



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 1 de 49

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Razões de Veto	7
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	47
Convocação	47
Comunicados	48
Terceiro Setor	49
Extrato - Termo de Fomento	49
Extrato - Termo de Colaboração	49
Homologação	49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 2 de 49

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 6.010/2026-TFMCS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ESTABELECE MEDIDAS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo
Artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Balanço Geral do Município e das demais demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo os órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, a regularidade da execução orçamentária e financeira e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para o encerramento das atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis do exercício, de modo a garantir a fidedignidade das informações e a tempestividade da prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização de despesas e a assunção de obrigações, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e do cumprimento das obrigações legais e contratuais;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício

financeiro de 2026 e do levantamento do Balanço Geral do Município, deverão ser observadas as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como os procedimentos e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Todas as Diretorias Municipais, Departamentos, Fundos Municipais e demais unidades administrativas do Poder Executivo deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto, adotando as providências necessárias ao regular encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 3º Fica vedada, a partir de 21 de dezembro de 2026 até o encerramento do exercício financeiro, a emissão de novos empenhos de despesas, ressalvados aqueles relativos:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias;

II – ao pagamento de encargos e amortização da dívida pública;

III – às despesas necessárias à manutenção dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV – às despesas custeadas com recursos vinculados, inclusive os provenientes de convênios, transferências e instrumentos congêneres, cuja execução seja necessária ao cumprimento das respectivas obrigações;

V – às despesas decorrentes de decisões judiciais ou de outras obrigações legalmente exigíveis;

VI – às despesas urgentes, emergenciais ou indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

§ 1º A emissão dos empenhos excepcionados neste artigo ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, à observância da disponibilidade financeira e à autorização do respectivo ordenador de despesas, mediante justificativa da unidade requisitante, com anuência da Chefe do Poder Executivo, quando exigida pelos procedimentos administrativos municipais.

§ 2º Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até o dia 30 de dezembro de 2026, os documentos comprobatórios das despesas realizadas, inclusive notas fiscais, recibos e atestados de recebimento de materiais ou de prestação de serviços, para fins de regular liquidação, ressalvadas as despesas cuja execução ou documentação ocorra posteriormente.

§ 3º As despesas relativas ao exercício de 2026 deverão ser empenhadas dentro do respectivo exercício financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, sem prejuízo do tratamento excepcional das despesas de exercícios anteriores, nas hipóteses legalmente admitidas.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto, a assunção de novas despesas discricionárias, não essenciais ou passíveis de adiamento ficará condicionada à prévia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 3 de 49

avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira e à autorização da Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Deverão ser priorizadas as despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos essenciais, ao cumprimento de obrigações legais e contratuais e à execução de ações indispensáveis ao interesse público.

§ 2º As Diretorias Municipais deverão avaliar a necessidade de novas contratações, aquisições e serviços, evitando a assunção de obrigações que possam comprometer o equilíbrio financeiro do exercício.

§ 3º As restrições estabelecidas neste artigo não afastam o cumprimento das obrigações legalmente constituídas, nem autorizam a suspensão unilateral de contratos administrativos em desacordo com a legislação aplicável.

Art. 5º A partir de 1º de dezembro de 2026, deverão ser observadas medidas de contenção e controle das despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto:

I – à admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e devidamente justificadas;

II – à criação ou ampliação de gratificações, adicionais e outras vantagens remuneratórias de caráter discricionário;

III – à autorização de serviços extraordinários e horas extras, ressalvadas as situações indispensáveis à continuidade dos serviços públicos;

IV – à prática de atos administrativos discricionários que impliquem aumento de despesas com pessoal.

§ 1º As medidas previstas neste artigo não prejudicam o pagamento de direitos e vantagens decorrentes de determinação legal, contratual ou judicial, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas pelo responsável pela unidade administrativa e submetidas à autorização da Chefe do Poder Executivo, observadas as competências legais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Na hipótese de atingimento dos limites prudencial ou máximo de despesa com pessoal, deverão ser observadas as restrições específicas previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º Fica vedada a concessão de novos adiantamentos de viagem a serviço do município e adiantamentos de numerários para despesas de pronto pagamento após o dia 11 de dezembro de 2026, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.943/1990 e do Decreto Municipal nº 5.719/2023-TFMCS.

§ 1º Ressalvadas as situações excepcionais previstas no caput, os adiantamentos concedidos deverão ter sua aplicação encerrada até o dia 18 de dezembro de 2026, devendo as respectivas prestações de contas ser apresentadas ao Departamento de Contabilidade até o dia

23 de dezembro de 2026.

§ 2º As situações excepcionais autorizadas nos termos do caput deverão observar, em qualquer hipótese, o prazo máximo de prestação de contas estabelecido no artigo 11, § 8º, do Decreto Municipal nº 5.719/2023-TFMCS, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 7º A unidade administrativa responsável pelo controle do almoxarifado e do patrimônio municipal deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2027, os inventários e demonstrativos relativos ao exercício de 2026.

§ 1º O inventário de almoxarifado deverá apresentar os saldos inicial e final, as entradas e saídas de materiais, as quantidades, os valores e as demais informações necessárias à conciliação dos registros contábeis.

§ 2º O inventário patrimonial deverá compreender os bens móveis e imóveis, com a identificação dos saldos, aquisições, incorporações, baixas, alienações e demais movimentações ocorridas durante o exercício, observadas as normas contábeis aplicáveis.

§ 3º Eventuais divergências identificadas entre os registros patrimoniais e contábeis deverão ser justificadas e submetidas às providências necessárias à regularização.

Art. 8º O Departamento de Tributação deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2027, as informações relativas à Dívida Ativa Municipal, com posição em 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. As informações deverão contemplar os saldos inicial e final, as inscrições, os recebimentos, os cancelamentos, as atualizações e demais movimentações ocorridas durante o exercício, de modo a permitir a conciliação dos registros tributários e contábeis.

Art. 9º O Departamento de Finanças deverá elaborar e encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2027, o Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras, com posição em 31 de dezembro de 2026, compreendendo os saldos de caixa, bancos e aplicações financeiras, devidamente conciliados com os respectivos extratos e registros contábeis.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos, especialmente quanto aos recursos vinculados, para fins de apuração dos saldos e das obrigações financeiras do exercício.

Art. 10. Compete ao Departamento de Contabilidade realizar a conferência, conciliação e consolidação dos registros orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao exercício de 2026, incluindo a apuração dos créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários abertos durante o exercício, visando à elaboração do Balanço Geral do Município.

§ 1º As unidades administrativas responsáveis deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até o dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 4 de 49

15 de janeiro de 2027, as informações, demonstrativos e documentos necessários ao encerramento do exercício, observados os prazos específicos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º O Departamento de Contabilidade deverá concluir os procedimentos internos de conferência, conciliação, ajustes e consolidação até o dia 29 de janeiro de 2027, ressalvadas as providências complementares necessárias ao atendimento das exigências legais e dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11. A Procuradoria Jurídica Municipal deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2027, a relação dos precatórios judiciais de responsabilidade do Município, com posição em 31 de dezembro de 2026, devidamente atualizada, bem como as informações pertinentes às demais obrigações judiciais que devam ser consideradas nos registros contábeis e nas demonstrações financeiras do exercício.

Art. 12. Compete à Diretoria Especial de Controle Interno e Transparência proceder à análise das peças integrantes da prestação de contas anual do exercício de 2026, emitindo manifestação técnica no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade deverá disponibilizar à Diretoria Especial de Controle Interno e Transparência as demonstrações contábeis e demais documentos necessários à análise, em prazo compatível com o calendário de prestação de contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. O Departamento de Contabilidade, em conjunto com as unidades administrativas responsáveis pela execução orçamentária, deverá proceder à análise dos empenhos pendentes de liquidação e pagamento, para fins de apuração e inscrição em Restos a Pagar, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

§ 1º A inscrição em Restos a Pagar deverá distinguir as despesas processadas das não processadas, observada a efetiva existência das obrigações e a documentação comprobatória pertinente.

§ 2º Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão informar ao Departamento de Contabilidade, até o dia 18 de dezembro de 2026, os empenhos cujos objetos não tenham sido executados, os saldos não utilizados e as obrigações que não subsistam, para análise quanto ao respectivo cancelamento, sem prejuízo da comunicação de alterações posteriores e dos ajustes necessários ao encerramento do exercício.

§ 3º O cancelamento de empenhos deverá ser precedido da verificação da inexistência de obrigação pendente, vedado o cancelamento destinado exclusivamente à eliminação de registros contábeis de despesas efetivamente realizadas.

§ 4º A inscrição em Restos a Pagar deverá observar as

normas contábeis vigentes e os controles de disponibilidade financeira por fonte ou destinação de recursos.

Art. 14. As Diretorias Municipais e demais unidades administrativas responsáveis pela execução dos programas e ações governamentais deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2027, as informações relativas ao cumprimento das metas físicas previstas para o exercício de 2026, em conformidade com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

§ 1º As informações deverão contemplar, por programa e ação governamental, as metas físicas previstas, os resultados efetivamente alcançados até 31 de dezembro de 2026 e, quando houver, as justificativas para eventuais diferenças entre o previsto e o realizado.

§ 2º Compete às unidades administrativas responsáveis assegurar a veracidade e a consistência das informações prestadas, observados os indicadores, as unidades de medida e os produtos estabelecidos nos instrumentos de planejamento municipal.

§ 3º O Departamento de Contabilidade deverá coordenar e consolidar as informações recebidas, no âmbito de suas competências legais, para subsidiar o acompanhamento e a avaliação da execução dos programas e ações governamentais, bem como a elaboração dos demonstrativos e relatórios pertinentes à prestação de contas anual do exercício de 2026.

Art. 15. Os responsáveis pelas Diretorias Municipais e demais unidades administrativas deverão adotar as providências necessárias à regularização de pendências orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis identificadas durante o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As informações e documentos encaminhados ao Departamento de Contabilidade deverão refletir a efetiva situação dos atos e fatos administrativos, cabendo aos respectivos responsáveis assegurar sua exatidão e integridade.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva de Fazenda, por intermédio dos departamentos que a integram, coordenar os procedimentos de encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2026, cabendo à Diretoria Especial de Controle Interno e Transparência o acompanhamento e a avaliação dos procedimentos, no âmbito de suas atribuições, e à Procuradoria Jurídica Municipal a orientação jurídica, quando necessária.

Art. 17. As situações excepcionais não previstas neste Decreto deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria Executiva de Fazenda, para avaliação dos aspectos orçamentários e financeiros, sem prejuízo da autorização pela autoridade competente e da manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, quando necessária.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 5 de 49

Registrado e publicado na forma da lei.
JÉSSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 6.011/2026-TFMCs, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NÚMERO DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ COMO NÚMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DAS PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA INTEGRAÇÃO CADASTRAL COM A REDESIM E O INTEGRADOR ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,

Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que instituiu a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 11.598/2007 determina a integração e compatibilização dos procedimentos adotados pelos órgãos participantes da REDESIM, de modo a evitar duplicidade de exigências e assegurar a linearidade do processo de registro e legalização empresarial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11-A, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 11.598/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que estabelece o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como número de identificação cadastral única e determina a adaptação dos sistemas dos entes federativos;

CONSIDERANDO que a inscrição no CNPJ, a partir dos dados fornecidos no sistema responsável pela integração, deve possibilitar o compartilhamento das informações necessárias às inscrições fiscais estaduais e municipais, evitando a repetição de informações já disponíveis em bases oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos sistemas municipais ao VRE|REDESIM, à REDESIM e aos demais sistemas e integradores oficiais utilizados nos processos de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento de empresas;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, simplificação, interoperabilidade, segurança jurídica e desburocratização da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar a identificação cadastral das pessoas jurídicas perante a Administração Tributária Municipal, facilitando o

intercâmbio eletrônico de informações entre Município, Receita Federal do Brasil, Junta Comercial, órgãos de registro e demais órgãos integrantes da REDESIM,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cafelândia, a utilização do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como número da Inscrição Municipal das pessoas jurídicas sujeitas à inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

§ 1º Para fins de identificação nos sistemas municipais, será utilizado o número completo do CNPJ correspondente ao estabelecimento, matriz ou filial, conforme cadastrado perante a Receita Federal do Brasil.

§ 2º A Administração Municipal poderá adotar, para fins exclusivamente técnicos, códigos internos, sequenciais, chaves de integração ou outros identificadores de sistema, desde que estes:

I – não sejam exigidos do contribuinte como número adicional de identificação cadastral;

II – não substituam o CNPJ como identificador cadastral principal; e

III – sejam utilizados exclusivamente para funcionamento interno, vinculação histórica, integração de sistemas, controle de estabelecimentos ou tratamento de situações cadastrais específicas.

Art. 2º A utilização do CNPJ como número de Inscrição Municipal será obrigatória para as pessoas jurídicas sujeitas ao Cadastro Mobiliário Municipal, inclusive nos procedimentos de:

I – inscrição;

II – alteração cadastral;

III – consulta cadastral;

IV – emissão de documentos municipais;

V – licenciamento;

VI – emissão de alvarás;

VII – baixa;

VIII – cumprimento de obrigações tributárias principais ou acessórias; e

IX – demais procedimentos administrativos nos quais seja necessária a identificação cadastral da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A adoção do CNPJ como Inscrição Municipal não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações tributárias, cadastrais, urbanísticas, sanitárias, ambientais ou administrativas previstas na legislação aplicável.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias à integração dos sistemas municipais com a REDESIM, VRE|REDESIM, integradores estaduais e demais plataformas oficiais de registro e legalização de empresas, observadas as competências do Município.

Parágrafo único. A integração deverá assegurar, sempre que tecnicamente possível:

I – o recebimento eletrônico das informações cadastrais provenientes dos sistemas integrados;

II – a utilização do CNPJ como identificador cadastral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 6 de 49

principal;

III – a compatibilização automática das informações constantes do cadastro municipal com as informações disponibilizadas pelos sistemas integradores;

IV – o recebimento dos eventos de inscrição, alteração e baixa;

V – a atualização cadastral a partir das informações disponibilizadas pelos sistemas oficiais;

VI – a redução da necessidade de apresentação repetida de documentos ou informações já disponíveis à Administração Municipal por meio dos sistemas integrados; e

VII – a interoperabilidade entre os sistemas tributários, cadastrais, de licenciamento e demais sistemas municipais envolvidos na legalização e acompanhamento das atividades econômicas.

Art. 4º Nos processos integrados à REDESIM ou ao integrador estadual, a Administração Municipal deverá utilizar prioritariamente as informações transmitidas eletronicamente pelos sistemas oficiais.

§ 1º Não deverão ser solicitados novamente ao interessado documentos, dados ou informações já disponibilizados ao Município por intermédio dos sistemas integrados, salvo:

I – impossibilidade técnica de acesso;

II – inconsistência cadastral;

III – necessidade de comprovação decorrente de circunstância específica devidamente identificada;

IV – determinação expressa da legislação; ou

V – necessidade relacionada ao exercício das competências municipais de fiscalização, tributação, vigilância sanitária, meio ambiente, uso e ocupação do solo ou demais atividades de polícia administrativa.

§ 2º A solicitação de documentação complementar deverá limitar-se ao estritamente necessário para análise da situação concreta.

Art. 5º As novas inscrições municipais de pessoas jurídicas deverão utilizar, como número de Inscrição Municipal, o respectivo CNPJ.

§ 1º A inscrição poderá ser realizada automaticamente ou mediante integração eletrônica, quando os sistemas utilizados pelo Município assim permitirem.

§ 2º Nos casos em que houver necessidade de análise municipal prévia, o cadastramento permanecerá integrado ao CNPJ, ainda que sua ativação fique condicionada à conclusão da análise administrativa pertinente.

§ 3º A inscrição cadastral não implica, por si só:

I – autorização para exercício de atividade econômica;

II – concessão automática de licença ou alvará;

III – reconhecimento de regularidade tributária;

IV – reconhecimento de imunidade, isenção ou qualquer benefício fiscal; ou

V – afastamento do poder de polícia e da competência fiscalizatória do Município.

Art. 6º As inscrições municipais existentes anteriormente à publicação deste Decreto deverão ser

progressivamente vinculadas ao respectivo CNPJ.

§ 1º Concluída a vinculação, o CNPJ passará a constituir o identificador cadastral principal da pessoa jurídica.

§ 2º O número anteriormente utilizado como Inscrição Municipal poderá permanecer armazenado nos sistemas municipais exclusivamente como identificador histórico ou código interno secundário, para preservação da integridade das informações anteriores.

§ 3º A migração do identificador cadastral não implicará:

I – baixa da inscrição municipal anterior;

II – constituição de nova pessoa tributária;

III – interrupção da continuidade cadastral;

IV – cancelamento de débitos;

V – novação;

VI – alteração do sujeito passivo de obrigações regularmente constituídas; ou

VII – prejuízo aos lançamentos, parcelamentos, execuções fiscais, processos administrativos, fiscalizações ou demais registros existentes.

§ 4º Os documentos e registros anteriores permanecerão válidos e vinculados ao contribuinte mediante correspondência entre o antigo identificador e o respectivo CNPJ.

Art. 7º A situação cadastral municipal deverá observar as informações disponíveis nos sistemas integrados, sem prejuízo da competência da Administração Municipal para verificar a efetiva existência e o exercício da atividade econômica no Município.

§ 1º As situações cadastrais poderão compreender, entre outras previstas na legislação municipal:

I – ativa;

II – suspensa;

III – inapta;

IV – baixada; e

V – outras classificações necessárias à Administração Tributária Municipal.

§ 2º A alteração da situação cadastral do CNPJ não produzirá automaticamente a alteração da situação da inscrição municipal quando houver necessidade de verificação de fatos de competência do Município.

§ 3º Sempre que necessário, poderão ser realizadas diligências administrativas ou fiscais para confirmação:

I – da existência do estabelecimento;

II – do exercício ou encerramento efetivo da atividade;

III – da existência de obrigações tributárias pendentes;

IV – da correção das informações cadastrais; ou

V – de outras circunstâncias relevantes à Administração Municipal.

Art. 8º A baixa do CNPJ não impede a Administração Municipal de:

I – efetuar lançamentos relativos a fatos geradores ocorridos anteriormente à baixa;

II – promover fiscalização referente a períodos anteriores;

III – cobrar créditos tributários regularmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 7 de 49

constituídos;

IV – apurar responsabilidades tributárias;

V – exigir obrigações acessórias referentes a períodos anteriores, observados os prazos legais; ou

VI – praticar os demais atos permitidos pela legislação tributária.

Art. 9º As disposições deste Decreto relativas à utilização do CNPJ como Inscrição Municipal aplicam-se às pessoas jurídicas e demais entidades obrigadas à inscrição no CNPJ.

§ 1º Os profissionais autônomos, pessoas físicas e demais contribuintes não inscritos no CNPJ continuarão sendo identificados na forma prevista na legislação municipal e nos sistemas próprios do Município.

§ 2º Nas hipóteses em que um mesmo CNPJ esteja relacionado a unidades, dependências ou estabelecimentos que necessitem de individualização para fins administrativos, fiscais ou de licenciamento, poderá ser utilizado código complementar interno vinculado ao CNPJ, sem descaracterizar este como identificador cadastral principal.

Art. 10. As secretarias, departamentos e unidades municipais responsáveis pela tributação, cadastro mobiliário, fiscalização, desenvolvimento econômico, vigilância sanitária, meio ambiente, obras, posturas e licenciamento deverão atuar de forma integrada, evitando procedimentos e cadastros paralelos que possam gerar duplicidade de informações.

Art. 11. Os responsáveis pelos sistemas informatizados municipais deverão promover as adaptações necessárias para:

I – permitir o cadastro do CNPJ como número da Inscrição Municipal;

II – preservar o vínculo com os números de inscrições municipais anteriormente existentes;

III – permitir pesquisas tanto pelo CNPJ quanto pelo antigo número de inscrição durante o período de transição;

IV – recepcionar e transmitir eventos oriundos dos sistemas integradores;

V – impedir duplicidade cadastral indevida;

VI – preservar o histórico tributário, fiscal e cadastral do contribuinte; e

VII – assegurar a integridade e rastreabilidade das informações.

Art. 12. Os órgãos municipais terão o prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto para proceder às adequações técnicas necessárias à utilização do CNPJ como identificador cadastral das novas inscrições.

§ 1º As inscrições municipais existentes deverão ser vinculadas aos respectivos CNPJs no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observada a capacidade operacional e tecnológica do Município.

§ 2º A Diretoria Executiva de Fazenda poderá expedir atos administrativos complementares para regulamentar os procedimentos e cronogramas de implementação, bem como propor a prorrogação dos prazos estabelecidos neste

artigo, quando comprovadamente necessária à adequação dos sistemas.

Art. 13. O órgão responsável pela Administração Tributária Municipal poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive disciplinando:

I – procedimentos de migração dos cadastros existentes;

II – tratamento de inconsistências cadastrais;

III – cadastramento de situações não processadas automaticamente pela REDESIM;

IV – tratamento de pessoas físicas, profissionais autônomos e entidades sem inscrição no CNPJ;

V – tratamento de estabelecimentos ou unidades dependentes;

VI – integração com sistemas de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

VII – vinculação entre cadastro mobiliário, licenciamento e demais sistemas municipais; e

VIII – procedimentos técnicos de comunicação com os integradores.

Art. 14. A implementação deste Decreto deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo fiscal e à segurança da informação.

Art. 15. Fica expressamente revogado o Decreto nº 5.942/2026-TFMCs, de 1º de abril de 2026.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

JÉSSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Razões de Veto

MENSAGEM DE VETO 013/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 0085/2025**, que institui o Cadastro Municipal de Árvores Imunes ao Corte no Município de Cafelândia e dá outras providências, por considerá-lo **inconstitucional e contrário ao interesse público**, pelas razões que passo a expor.

Razões do veto

O Projeto de Lei nº 0085/2025 pretende instituir o **Cadastro Municipal de Árvores Imunes ao Corte no Município de Cafelândia**, estabelecendo critérios para proteção de exemplares arbóreos, procedimentos para inclusão no cadastro, atribuições administrativas e regras relativas à sua preservação.

Ocorre que **a matéria objeto da proposição já se**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 8 de 49

encontra expressamente disciplinada no Código de Posturas do Município de Cafelândia, instituído pela Lei nº 3.518/2015, inclusive quanto à declaração de árvores imunes ao corte, ao procedimento para seu reconhecimento, à análise técnica, ao cadastramento e à identificação dos espécimes protegidos.

Com efeito, o **art. 216 do Código de Posturas Municipal** estabelece que qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico, paisagístico ou de sua condição de porta-sementes.

O § 1º do mesmo dispositivo permite que qualquer interessado solicite a declaração de imunidade ao corte, mediante pedido escrito ao Poder Público Municipal, contendo a localização precisa da árvore, suas características gerais e a justificativa para sua proteção.

Por sua vez, o § 2º atribui ao órgão público municipal responsável a emissão de parecer conclusivo, após análise de equipe técnica legalmente competente, bem como o **cadastro e a identificação das árvores declaradas imunes ao corte**, além do apoio técnico necessário à preservação dos espécimes protegidos.

Verifica-se, portanto, que **o próprio objeto central do Projeto de Lei nº 0085/2025 já se encontra disciplinado pela legislação municipal vigente**.

A questão, contudo, não se limita à existência de duplicidade normativa.

A matéria encontra-se inserida no **Código de Posturas do Município**, diploma sujeito ao regime jurídico de **lei complementar**, de modo que sua alteração, complementação ou modificação material deve observar a espécie legislativa exigida pela Lei Orgânica Municipal.

Não se mostra juridicamente admissível que matéria reservada à lei complementar seja modificada por meio de **lei ordinária**, ainda que a proposição não declare expressamente estar alterando o Código de Posturas.

A natureza da alteração legislativa deve ser aferida pelo seu conteúdo material.

Nesse sentido, a instituição, por lei ordinária, de novo regime relativo às árvores imunes ao corte, estabelecendo critérios, procedimentos, competências administrativas e consequências jurídicas sobre matéria já disciplinada pelo Código de Posturas, implica **interferência material em disciplina reservada à legislação complementar**.

A proposição cria, dessa forma, regime normativo paralelo ao estabelecido pelo art. 216 da Lei nº 3.518/2015, com potencial para produzir sobreposição de normas, divergências procedimentais e insegurança jurídica quanto à legislação aplicável.

Além dessa incompatibilidade, verifica-se questão autônoma relacionada à **separação dos Poderes e à reserva de administração**.

O art. 3º do Projeto de Lei determina que o Cadastro Municipal de Árvores Imunes ao Corte seja mantido e atualizado pela denominada **Secretaria Municipal do**

Meio Ambiente, atribuindo diretamente a esse órgão a realização de vistorias técnicas, a emissão de parecer técnico e a disponibilização de informações no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município.

A proposição, nesse ponto, não se limita ao estabelecimento de norma geral de proteção ambiental, mas **atribui diretamente funções administrativas a órgão integrante da estrutura do Poder Executivo**.

O próprio Parecer Jurídico nº 023/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, reconheceu expressamente a inconstitucionalidade dos arts. 3º e 5º da proposição, por entender que tais dispositivos impõem deveres específicos a órgão do Poder Executivo e interferem no poder de gestão administrativa.

O parecer registra, inclusive, que a estrutura administrativa municipal não possui órgão com a denominação utilizada pelo Projeto, circunstância que reforça a inadequação da atribuição legislativa direta de competências administrativas.

O Supremo Tribunal Federal, no **Tema 917 da repercussão geral**, estabeleceu que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da estrutura ou das atribuições de seus órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos.

No presente caso, entretanto, parte da proposição alcança precisamente a definição de atribuições administrativas, circunstância também reconhecida pela própria Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo.

A inadequação da proposição é ainda evidenciada pela comparação entre o regime pretendido e aquele já estabelecido no Código de Posturas.

A legislação vigente já prevê a possibilidade de declaração de qualquer árvore do Município como imune ao corte; já estabelece os critérios que podem fundamentar essa declaração; já admite requerimento formulado por qualquer interessado; já exige análise técnica; já determina o cadastramento e a identificação das árvores protegidas; e já atribui ao órgão municipal competente o apoio técnico à preservação dos espécimes.

O Código de Posturas também contém disciplina específica acerca da **arborização urbana, supressão e poda de vegetação de porte arbóreo, autorizações, situações excepcionais e respectivas infrações e penalidades**, inserida em capítulos próprios de seu Título XIII.

Assim, eventual necessidade de alteração, ampliação ou aperfeiçoamento dessa disciplina deve ocorrer mediante **modificação do próprio Código de Posturas e observância do processo legislativo correspondente à lei complementar**, e não pela instituição de legislação ordinária paralela.

A sanção da proposição resultaria na coexistência de dois regimes municipais sobre matéria substancialmente idêntica, submetidos a espécies legislativas distintas, além de manter dispositivos que interferem diretamente na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 9 de 49

esfera administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, considerando que **a matéria objeto do Projeto de Lei nº 0085/2025 já se encontra disciplinada pelo Código de Posturas Municipal; que sua modificação deve observar a espécie legislativa própria; que lei ordinária não constitui instrumento adequado para alterar materialmente disciplina reservada à lei complementar; que a criação de regime paralelo compromete a unidade e a segurança do ordenamento municipal; e que a própria Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal reconheceu vício de constitucionalidade em dispositivos da proposição**, impõe-se o veto integral ao Projeto.

Por essas razões, visando preservar o devido processo legislativo, a coerência do ordenamento jurídico municipal, a separação funcional dos Poderes, a reserva de administração e a segurança jurídica, **impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei nº 0085/2025, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.**

Expostas as razões que me conduzem a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 0085/2025**, submeto-as ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma do art. 75 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

MENSAGEM DE VETO 014/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 0091/2025**, que dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Roupas, Calçados, Móveis e Utensílios Usados, destinado à arrecadação, triagem, higienização, recuperação e distribuição gratuita de bens a famílias em situação de vulnerabilidade social, e estabelece diretrizes para sua administração, parcerias e transparência, por considerá-lo **inconstitucional e contrário ao interesse público**, pelas razões que passo a expor.

Razões do veto

O Projeto de Lei nº 0091/2025 institui, no âmbito do Município de Cafelândia, o denominado **Banco Municipal de Roupas, Calçados, Móveis e Utensílios Usados**, estabelecendo atividades de arrecadação, triagem, higienização, pequenos reparos, acondicionamento e distribuição gratuita de bens a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A proposição, entretanto, não se limita à instituição de diretrizes gerais de política pública ou à definição de objetivos a serem observados pela Administração.

Seu conteúdo avança sobre a **forma concreta de organização e execução administrativa do programa**, estabelecendo atividades materiais a serem desenvolvidas permanentemente pelo Município, atribuições de órgão determinado da estrutura administrativa, procedimentos de arrecadação e tratamento dos bens, critérios de distribuição, campanhas públicas, emissão de certificados, produção periódica de relatórios e prazo para regulamentação.

O art. 2º determina que o Banco seja administrado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**, atribuindo-lhe, ainda, a possibilidade de celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com organizações da sociedade civil, entidades religiosas, cooperativas, associações comunitárias, empresas privadas, instituições de ensino e órgãos da Administração Pública.

O art. 5º, por sua vez, estabelece que os critérios objetivos de vulnerabilidade social para distribuição dos bens serão definidos pela mesma Secretaria.

O art. 10 novamente atribui diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a obrigação de elaborar e publicar relatórios trimestrais contendo quantidade de bens arrecadados e distribuídos, número de famílias atendidas, instituições parceiras e estimativa de resíduos sólidos reaproveitados.

A definição legislativa de qual órgão da estrutura administrativa será responsável pela execução da política pública e das atribuições concretas que lhe competirão interfere na esfera própria de organização e gestão administrativa reservada ao Poder Executivo.

Essa conclusão, inclusive, foi expressamente reconhecida pela **Procuradoria Jurídica da própria Câmara Municipal**, que, ao examinar o Projeto de Lei nº 0091/2025, concluiu que os arts. 2º, 5º e 10 deveriam ser modificados para excluir a especificação da Secretaria ou Diretoria responsável pela execução da lei, por caracterizar invasão da competência do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal, no **Tema 917 da repercussão geral**, assentou que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate de sua estrutura, da atribuição de seus órgãos ou do regime jurídico de seus servidores públicos.

A questão verificada na presente proposição não decorre, portanto, da simples geração de despesas ou encargos administrativos.

Decorre da circunstância de que o Projeto **ultrapassa a definição legislativa da política pública e ingressa na determinação dos meios concretos de sua implementação**, interferindo diretamente na organização e na execução administrativa.

O próprio precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reproduzido no Parecer Jurídico nº 0047/2025 da Câmara Municipal evidencia essa distinção.

Ao analisar legislação do Município de Bariri relativa à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 10 de 49

doação de materiais remanescentes de construção civil a pessoas em situação de vulnerabilidade, o Órgão Especial reconheceu a possibilidade de instituição legislativa da política pública, mas declarou inconstitucional o dispositivo que determinava que o depósito, armazenamento e coleta das doações fossem realizados em centrais de distribuição providenciadas pela Municipalidade, justamente por retirar da Administração Pública a escolha quanto à melhor forma de implementação da política.

No Projeto de Lei nº 0091/2025, a interferência sobre os meios de execução administrativa apresenta-se de maneira ainda mais abrangente.

O art. 1º não estabelece apenas a finalidade social a ser perseguida. Determina que o Banco Municipal deverá **arrecadar os bens, realizar sua triagem, higienização, pequenos reparos e acondicionamento e promover sua distribuição gratuita**, além de desenvolver ações educativas.

O art. 3º prevê campanhas públicas periódicas de coleta e o reaproveitamento de bens inservíveis pertencentes à Administração Municipal.

O art. 4º estabelece que a triagem, higienização, pequenos reparos e acondicionamento deverão observar padrões mínimos de qualidade, saúde e segurança.

O art. 6º prevê a utilização de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos como pontos de arrecadação.

O art. 8º prevê a emissão, pela Prefeitura, de certificado de responsabilidade social.

O art. 9º determina que o Poder Executivo promova **campanhas educativas permanentes**.

O art. 10 institui rotina administrativa trimestral de levantamento e divulgação de informações.

A proposição estabelece, dessa maneira, verdadeira **estrutura operacional para funcionamento do programa**, reduzindo substancialmente o espaço próprio da Administração para avaliar a conveniência, a oportunidade e os meios materiais, humanos, patrimoniais e administrativos necessários à implementação de eventual política dessa natureza.

Não compete à legislação de iniciativa parlamentar substituir o administrador na definição de como serão recebidos, transportados, armazenados, higienizados, recuperados, controlados e distribuídos bens, quais unidades administrativas participarão dessas atividades, quais instalações serão utilizadas e quais rotinas administrativas serão instituídas para sua execução.

A questão assume relevância ainda maior diante da natureza dos bens abrangidos pela proposição.

Roupas, calçados e utensílios apresentam características distintas de móveis e outros bens volumosos, cuja arrecadação e distribuição podem demandar **espaço físico adequado, transporte, armazenamento, movimentação, controle patrimonial, pessoal e procedimentos próprios de segurança e higiene**.

A instituição dessas atividades não pode desconsiderar a capacidade operacional existente, os recursos humanos disponíveis, os espaços públicos adequados, os custos de transporte e armazenamento e as demais condições necessárias à execução administrativa.

Há, ainda, questão específica relacionada ao **art. 3º, inciso III**, que inclui entre as fontes de arrecadação do Banco o “reaproveitamento de bens inservíveis da Administração Pública Municipal, desde que em condições de uso ou passíveis de recuperação”.

Os bens pertencentes ao patrimônio público municipal estão submetidos a **regime jurídico próprio para sua alienação e destinação**, não podendo sua transferência a terceiros decorrer automaticamente de sua inclusão em programa municipal de arrecadação e distribuição.

A condição de bem inservível para determinada finalidade administrativa não retira sua natureza de bem público nem afasta os procedimentos legalmente exigidos para sua baixa, alienação, doação ou outra forma de destinação.

A proposição, ao inserir genericamente bens inservíveis da Administração entre as fontes de arrecadação do Banco, sem compatibilizar essa previsão com o regime jurídico aplicável aos bens públicos, cria inadequação normativa capaz de gerar dúvida quanto aos procedimentos necessários para sua destinação.

Também merece consideração a redação do art. 2º, segundo a qual **“o Banco” poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias**.

O denominado Banco Municipal criado pela proposição não constitui pessoa jurídica autônoma, mas programa ou estrutura administrativa municipal.

A celebração de convênios, termos de cooperação e demais ajustes deve ser realizada pelo **Município**, por intermédio das autoridades legalmente competentes e mediante observância do regime jurídico aplicável a cada modalidade de ajuste, não podendo ser atribuída genericamente a programa administrativo desprovido de personalidade jurídica.

Outro vício encontra-se no **art. 11**, que determina que o Poder Executivo regule a lei no prazo de 90 (noventa) dias.

A imposição, por lei de iniciativa parlamentar, de prazo para que o Chefe do Poder Executivo exerça sua competência regulamentar interfere na esfera própria de atuação administrativa.

Também nesse aspecto, a própria Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal concluiu pela necessidade de supressão integral do art. 11, citando jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que reconhece a incompatibilidade constitucional da fixação legislativa de prazo para regulamentação pelo Poder Executivo.

Portanto, embora o Parecer Jurídico nº 0047/2025 tenha concluído pela constitucionalidade parcial da proposição, sua própria análise reconheceu vícios em dispositivos essenciais à estrutura de execução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 11 de 49

estabelecida pelo Projeto.

Na fase de sanção ou veto, entretanto, não compete ao Poder Executivo **reescrever a proposição aprovada pelo Poder Legislativo**.

A correção sugerida pelo parecer para os arts. 2º, 5º e 10 exigiria a substituição ou retirada de expressões inseridas no texto, com redefinição da forma pela qual a política seria administrativamente executada.

O veto parcial não constitui instrumento destinado à elaboração de nova redação legislativa pelo Poder Executivo, devendo observar os limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Além disso, os problemas identificados não se encontram isolados em disposição acessória.

Eles alcançam a própria **estrutura concebida para funcionamento do Banco Municipal**, uma vez que a proposição não apenas estabelece objetivos gerais, mas define atividades permanentes de arrecadação, tratamento, recuperação, armazenamento e distribuição de bens e determina providências administrativas destinadas à sua operacionalização.

A retirada isolada de determinados dispositivos não solucionaria adequadamente a questão, pois permaneceriam na legislação obrigações materiais cuja forma de execução, estrutura necessária e compatibilidade com a organização administrativa não foram deixadas à avaliação do Poder Executivo.

Também permaneceria a necessidade de compatibilização da destinação de bens públicos com o regime patrimonial aplicável.

Nesse contexto, a preservação apenas parcial da proposição resultaria em texto fragmentado, mantendo obrigações operacionais sem a correspondente definição administrativa legítima dos meios necessários à sua execução.

A separação funcional dos Poderes não impede que o Poder Legislativo estabeleça políticas públicas e objetivos sociais de competência municipal.

Impede, contudo, que a legislação parlamentar **substitua o Poder Executivo nas escolhas administrativas necessárias à organização e à execução concreta dessas políticas**, especialmente quando determina atribuições de órgãos, procedimentos operacionais, utilização de equipamentos públicos, campanhas permanentes, emissão de documentos e rotinas administrativas específicas.

Dessa forma, considerando que o Projeto de Lei nº 0091/2025 **não se limita à instituição de diretrizes gerais, mas disciplina concretamente a organização e os meios de execução do denominado Banco Municipal; atribui funções específicas a órgão da Administração; estabelece atividades materiais permanentes; disciplina inadequadamente a destinação de bens integrantes do patrimônio público; atribui ao próprio Banco a celebração de ajustes apesar da ausência de personalidade**

jurídica; e impõe prazo ao Poder Executivo para regulamentação, mostra-se necessária a oposição de veto integral à proposição.

Por essas razões, visando preservar a separação funcional dos Poderes, a reserva de administração, a competência do Poder Executivo para organização e gestão dos serviços municipais, o regime jurídico dos bens públicos, a regular celebração de ajustes administrativos e a segurança jurídica, **impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei nº 0091/2025, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público**.

Expostas as razões que me conduzem a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 0091/2025**, submeto-as ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma do art. 75 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

MENSAGEM DE VETO 015/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do artigo 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, resolvi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 0097/2025**, de autoria do Vereador Marcelo Cesar Torres Rubi, que “Dispõe sobre a instituição de um Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida e dá outras providências”, especificamente quanto ao **artigo 3º, em sua integralidade**, por considerá-lo inconstitucional, pelas razões que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 0097/2025 institui o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, estabelecendo suas finalidades, o caráter voluntário da inscrição e diretrizes relacionadas à utilização das informações para o planejamento e acompanhamento de políticas públicas municipais.

Entretanto, o artigo 3º da proposição estabelece, de forma expressa e obrigatória, os documentos que deverão ser apresentados pelo cidadão ou por seu responsável legal para a efetivação do cadastro, compreendendo documento de identidade com foto, comprovante de residência no Município, laudo médico que ateste a deficiência ou mobilidade reduzida, além de outros documentos eventualmente exigidos por regulamentação.

Ao disciplinar diretamente os requisitos documentais necessários à inscrição, o dispositivo ultrapassa o estabelecimento de diretrizes gerais e ingressa na definição dos procedimentos administrativos de execução do cadastro, interferindo na esfera de atuação própria do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 12 de 49

A determinação dos documentos exigíveis, dos meios de comprovação e dos procedimentos de atendimento constitui aspecto operacional da atividade administrativa, cuja definição deve observar critérios técnicos, necessidades administrativas e as disposições da legislação aplicável.

A Constituição Federal, em seu artigo 2º, consagra o princípio da separação dos Poderes, do qual decorre a necessidade de preservação das competências próprias de cada Poder, inclusive quanto à organização e à condução das atividades administrativas.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911/RJ, correspondente ao Tema 917 da repercussão geral, firmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate de sua estrutura, das atribuições de seus órgãos ou do regime jurídico de servidores públicos.

O referido entendimento admite a iniciativa parlamentar para a instituição de políticas públicas, desde que respeitados os limites constitucionais relacionados à organização administrativa e às competências próprias do Poder Executivo.

No caso em exame, o vício identificado não decorre da instituição do cadastro em si, mas da imposição legislativa de requisitos documentais específicos para sua execução, restringindo a possibilidade de a Administração definir os procedimentos adequados à implementação da atividade.

Acrescenta-se que a exigência de laudo médico, prevista no inciso III do artigo 3º, demanda especial atenção diante das disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência —, cujo artigo 2º estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Embora a apresentação de documentação médica possa ser pertinente em determinadas situações, sua exigência obrigatória e indistinta como condição para inscrição em cadastro de caráter geral poderá não contemplar adequadamente as diferentes formas de comprovação da deficiência e da mobilidade reduzida, recomendando-se que tais critérios sejam definidos mediante regulamentação administrativa compatível com a legislação federal.

De igual modo, considerando que a operacionalização do cadastro poderá envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente informações relativas à saúde e à condição de deficiência dos cadastrados, os procedimentos de coleta e comprovação deverão observar os princípios e as exigências estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Cumprir destacar que a própria Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cafelândia, por meio do Parecer

Jurídico nº 025/2026, de 17 de março de 2026, reconheceu expressamente a inconstitucionalidade do artigo 3º do Projeto de Lei nº 0097/2025, ao concluir que a definição legislativa dos documentos obrigatórios invade a reserva de administração do Poder Executivo, competindo à Prefeitura Municipal estabelecer tais exigências.

Dessa forma, o fundamento do presente veto encontra correspondência na análise jurídica realizada no âmbito do próprio Poder Legislativo, especificamente quanto à interferência na definição dos procedimentos administrativos necessários à execução do cadastro.

Ressalta-se, ainda, que o artigo 4º do projeto já prevê a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, atribuindo-lhe a definição dos procedimentos necessários à efetivação do cadastro e das demais medidas indispensáveis ao cumprimento da lei.

Consequentemente, a exclusão do artigo 3º não prejudica a compreensão ou a aplicação das demais disposições da proposição, permanecendo preservadas a instituição do cadastro, suas finalidades e a competência do Poder Executivo para regulamentar os procedimentos necessários à sua implementação.

O veto parcial restringe-se, portanto, ao artigo 3º, em sua integralidade, em observância à regra constitucional segundo a qual o veto parcial deve abranger o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, preservando-se os demais dispositivos da proposição legislativa.

Diante dessas considerações, verifica-se que o artigo 3º do Projeto de Lei nº 0097/2025 apresenta vício de inconstitucionalidade por interferir na esfera de atuação administrativa própria do Poder Executivo, ao estabelecer requisitos documentais obrigatórios para a execução de atividade cuja regulamentação operacional compete à Administração Municipal.

Expostas as razões que me conduzem a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 0097/2025, exclusivamente quanto ao artigo 3º, em sua integralidade, submeto-as ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma do artigo 75 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 14 de outubro de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 13 de 49

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
Processo Administrativo Nº 47/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 14/09/2026 16:28:09

LOTE 1 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:10 LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: TR78A
Descrição: CÂMARA DE AR 10.00 X 20			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 79,00	Valor Total: 1.896,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	741	39.859.999/0001-64	104,00	79,00		Sim
2 XR COMERCIO E ATACADISTA	540	61.406.204/0001-11	104,00	80,00	1,27	Sim
3 LP COMERCIO VAREJISTA DE	130	48.397.314/0001-04	104,95	104,95	31,19	Não
4 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	879	52.837.726/0001-87	125,94	125,94	20,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:10 LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: TR218A
Descrição: CÂMARA DE AR 12.4 X 24			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 109,00	Valor Total: 436,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	585	39.859.999/0001-64	154,00	109,00		Sim
2 XR COMERCIO E ATACADISTA	672	61.406.204/0001-11	154,00	110,00	0,92	Sim
3 LP COMERCIO VAREJISTA DE	091	48.397.314/0001-04	154,49	154,49	40,45	Não
4 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	354	52.837.726/0001-87	185,39	185,39	20,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 14 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

LOTE 3 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:10 LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: TR15
Descrição: CÂMARA DE AR 12.5/80 X 18			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 105,00	Valor Total: 420,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	800	39.859.999/0001-64	128,00	105,00		Sim
2 XR COMERCIO E ATACADISTA	465	61.406.204/0001-11	128,00	109,00	3,81	Sim
3 LP COMERCIO VAREJISTA DE	140	48.397.314/0001-04	128,06	128,06	17,49	Não
4 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	974	52.837.726/0001-87	153,67	153,67	20,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 4 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:10 LOTE 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4	Unidade: UND	Marca: DOMINANT	Modelo: R24
Descrição: CÂMARA DE AR 14.00 X 24			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 120,00	Valor Total: 720,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	378	66.908.744/0001-17	243,00	120,00		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	349	39.859.999/0001-64	243,00	124,00	3,33	Sim
3 XR COMERCIO E ATACADISTA	476	61.406.204/0001-11	243,00	139,00	12,10	Sim
4 LP COMERCIO VAREJISTA DE	803	48.397.314/0001-04	243,33	242,12	74,19	Não
5 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	118	52.837.726/0001-87	292,00	242,99	0,36	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 5 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:10 LOTE 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5	Unidade: UND	Marca: DOMINANT	Modelo: R25
Descrição: CÂMARA DE AR 17.5 X 25			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 179,00	Valor Total: 716,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 15 de 49

MUNICIPIO DE CAFELANDIA CAFELÂNDIA-SP

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	168	66.908.744/0001-17	344,00	179,00		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	456	39.859.999/0001-64	344,00	180,00	0,56	Sim
3 XR COMERCIO E ATACADISTA	736	61.406.204/0001-11	344,00	219,00	21,67	Sim
4 LP COMERCIO VAREJISTA DE	041	48.397.314/0001-04	344,89	319,29	45,79	Não
5 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	146	52.837.726/0001-87	413,87	343,99	7,74	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 6 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:10 LOTE 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: TR218A
Descrição: CÂMARA DE AR 18.4 X 30			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 225,00		Valor Total: 900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	821	39.859.999/0001-64	335,00	225,00		Sim
2 XR COMERCIO E ATACADISTA	451	61.406.204/0001-11	335,00	229,00	1,78	Sim
3 LP COMERCIO VAREJISTA DE	681	48.397.314/0001-04	335,38	334,92	46,25	Não
4 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	245	52.837.726/0001-87	402,46	402,46	20,17	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 7 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:10 LOTE 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: TR75A
Descrição: CÂMARA DE AR 7.50-16 BICO METAL			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 64,15		Valor Total: 128,30

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	278	39.859.999/0001-64	68,00	64,15		Sim
2 LP COMERCIO VAREJISTA DE	963	48.397.314/0001-04	68,72	64,16	0,02	Não
3 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	635	52.837.726/0001-87	82,46	82,46	28,52	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

Gerado em: 15/10/2026 15:42:15

3 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 16 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

LOTE 8 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:11 LOTE 8

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 8	Unidade: UND	Marca: CHENGSHAN	Modelo: CSP20
Descrição: PNEU 10.00-20			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 1.190,00		Valor Total: 28.560,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	365	39.859.999/0001-64	1.411,00	1.190,00		Sim
2 COUTINHO PNEUS LTDA	615	49.230.882/0001-70	1.411,20	1.194,99	0,42	Sim
3 BRANSALES DO BRASIL LTDA	558	02.678.428/0001-13	1.249,00	1.249,00	4,52	Não
4 A M MENDES - ACESSORIOS	894	06.009.600/0001-05	1.411,00	1.300,00	4,08	Sim
5 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	325	64.793.970/0001-74	1.411,20	1.389,99	6,92	Sim
6 IMPORTIRE IMPORTADORA E	868	24.693.328/0002-80	1.411,00	1.390,00	0,00	Não
7 LP COMERCIO VAREJISTA DE	914	48.397.314/0001-04	1.411,20	1.400,13	0,73	Não
8 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	652	52.837.726/0001-87	1.693,44	1.410,99	0,78	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 9 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:11 LOTE 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 9	Unidade: UND	Marca: FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	Modelo: 12.4-24 12PR FORERUNNER TT QH611
Descrição: PNEU 12.4-24			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 1.184,99		Valor Total: 4.739,96

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	759	49.230.882/0001-70	1.515,58	1.184,99		Sim
2 IMPORTIRE IMPORTADORA E	397	24.693.328/0002-80	1.515,00	1.185,00	0,00	Não
3 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	784	39.859.999/0001-64	1.515,00	1.230,00	3,80	Sim
4 COPAL COMERCIO DE PNEUS E	846	88.197.330/0001-60	1.515,00	1.354,00	10,08	Sim
5 LP COMERCIO VAREJISTA DE	222	48.397.314/0001-04	1.515,58	1.499,63	10,76	Não
6 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	603	52.837.726/0001-87	1.818,70	1.514,99	1,02	Sim
7 BRANSALES DO BRASIL LTDA	666	02.678.428/0001-13	1.587,00	1.587,00	4,75	Não
8 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	330	64.793.970/0001-74	1.800,00	1.800,00	13,42	Sim
9 CPX DISTRIBUIDORA S/A	202	10.158.356/0001-01	2.000,00	2.000,00	11,11	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

Gerado em: 15/10/2026 15:42:15

4 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 17 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

LOTE 10 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:11 LOTE 10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 10	Unidade: UND	Marca: FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	Modelo: 12.5/80-18 12PR FORERUNNER R-4 TL
Descrição: PNEU 12.5/80-18			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 1.194,99		Valor Total: 4.779,96

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	222	49.230.882/0001-70	1.214,57	1.194,99		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	242	39.859.999/0001-64	1.214,00	1.195,00	0,00	Sim
3 BRANSALES DO BRASIL LTDA	355	02.678.428/0001-13	1.447,00	1.447,00	21,09	Não
4 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	896	52.837.726/0001-87	1.457,48	1.457,48	0,72	Sim
5 IMPORTIRE IMPORTADORA E	932	24.693.328/0002-80	1.680,00	1.680,00	15,27	Não
6 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	629	64.793.970/0001-74	1.850,00	1.850,00	10,12	Sim
7 CPX DISTRIBUIDORA S/A	663	10.158.356/0001-01	1.900,00	1.900,00	2,70	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 11 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:11 LOTE 11

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 11	Unidade: UND	Marca: FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	Modelo: 14.00-24 16PR FORERUNNER G2/L2 TL QH808
Descrição: PNEU 14.00-24			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 1.949,99		Valor Total: 11.699,94

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	361	49.230.882/0001-70	2.427,70	1.949,99		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	387	39.859.999/0001-64	2.427,00	1.950,00	0,00	Sim
3 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	362	66.908.744/0001-17	2.427,00	2.009,00	3,03	Sim
4 BRANSALES DO BRASIL LTDA	800	02.678.428/0001-13	2.159,00	2.159,00	7,47	Não
5 IMPORTIRE IMPORTADORA E	790	24.693.328/0002-80	2.427,00	2.425,99	12,37	Não
6 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	420	52.837.726/0001-87	2.913,24	2.426,99	0,04	Sim
7 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	536	64.793.970/0001-74	2.900,00	2.900,00	19,49	Sim
8 CPX DISTRIBUIDORA S/A	963	10.158.356/0001-01	3.000,00	3.000,00	3,45	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 18 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

LOTE 12 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:11 LOTE 12

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 12	Unidade: UND	Marca: DOMINANT	Modelo: 1278 PLU
Descrição: PNEU 17.5-25			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 2.340,00		Valor Total: 23.400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	315	66.908.744/0001-17	2.941,00	2.340,00		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	011	39.859.999/0001-64	2.941,00	2.349,00	0,38	Sim
3 IMPORTIRE IMPORTADORA E	943	24.693.328/0002-80	2.940,00	2.730,00	16,22	Não
4 COUTINHO PNEUS LTDA	782	49.230.882/0001-70	2.941,08	2.739,99	0,37	Sim
5 BRANSALES DO BRASIL LTDA	880	02.678.428/0001-13	2.827,00	2.827,00	3,18	Não
6 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	306	64.793.970/0001-74	2.941,08	2.929,99	3,64	Sim
7 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	006	52.837.726/0001-87	3.529,30	2.940,99	0,38	Sim
8 CPX DISTRIBUIDORA S/A	764	10.158.356/0001-01	4.000,00	4.000,00	36,01	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 13 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:11 LOTE 13

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 13	Unidade: UND	Marca: LANVIGATOR/HAOHUA (VIETNAM) CO., LTD	Modelo: 175/70R13 82T LANVIGATOR FASTONE
Descrição: PNEU 175/70 R13 82T			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 219,99		Valor Total: 2.639,88

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	463	49.230.882/0001-70	257,03	219,99		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	659	39.859.999/0001-64	257,00	220,00	0,00	Sim
3 CPX DISTRIBUIDORA S/A	789	10.158.356/0001-01	257,00	257,00	16,82	Não
4 LP COMERCIO VAREJISTA DE	911	48.397.314/0001-04	257,67	257,65	0,25	Não
5 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	597	52.837.726/0001-87	309,20	257,66	0,00	Sim
6 IMPORTIRE IMPORTADORA E	523	24.693.328/0002-80	270,00	258,00	0,13	Não
7 BRANSALES DO BRASIL LTDA	970	02.678.428/0001-13	259,00	259,00	0,39	Não
8 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	418	64.793.970/0001-74	260,00	260,00	0,39	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 19 de 49

MUNICIPIO DE CAFELANDIA CAFELÂNDIA-SP

LOTE 14 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:12 LOTE 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 14	Unidade: UND	Marca: CEAT	Modelo: ECODRIVE
Descrição: PNEU 175/70 R14 88T			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 215,00	Valor Total: 5.160,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	822	39.859.999/0001-64	267,00	215,00		Sim
2 A M MENDES - ACESSORIOS	445	06.009.600/0001-05	267,00	219,00	1,86	Sim
3 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	216	64.793.970/0001-74	267,03	266,99	21,91	Sim
4 LP COMERCIO VAREJISTA DE	093	48.397.314/0001-04	267,03	267,01	0,01	Não
5 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	266	52.837.726/0001-87	320,44	267,02	0,00	Sim
6 BRANSALES DO BRASIL LTDA	615	02.678.428/0001-13	283,00	283,00	5,98	Não
7 CPX DISTRIBUIDORA S/A	780	10.158.356/0001-01	350,00	350,00	23,67	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 15 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:12 LOTE 15

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 15	Unidade: UND	Marca: FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	Modelo: 18.4-30 12PR FORERUNNER R1 TT
Descrição: PNEU 18.4-30			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 2.668,99	Valor Total: 10.675,96	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	506	49.230.882/0001-70	2.669,60	2.668,99		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	806	39.859.999/0001-64	2.669,00	2.669,00	0,00	Sim
3 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	278	52.837.726/0001-87	3.203,52	3.203,52	20,03	Sim
4 BRANSALES DO BRASIL LTDA	014	02.678.428/0001-13	3.863,00	3.863,00	20,59	Não
5 CPX DISTRIBUIDORA S/A	831	10.158.356/0001-01	4.500,00	4.500,00	16,49	Não
6 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	150	64.793.970/0001-74	4.600,00	4.600,00	2,22	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 16 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:12 LOTE 16

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Gerado em: 15/10/2026 15:42:15

7 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 20 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

Item: 16 Unidade: UND Marca: SUNSET Modelo: OVER CARGO B3
Descrição: PNEU 185 R14
Quantidade: 16 Valor Unit.: 240,00 Valor Total: 3.840,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	418	39.859.999/0001-64	332,00	240,00		Sim
2 COUTINHO PNEUS LTDA	522	49.230.882/0001-70	332,86	243,99	1,66	Sim
3 A M MENDES - ACESSORIOS	732	06.009.600/0001-05	332,00	244,00	0,00	Sim
4 IMPORTIRE IMPORTADORA E	758	24.693.328/0002-80	332,00	275,76	13,02	Não
5 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	570	64.793.970/0001-74	332,86	330,00	19,67	Sim
6 LP COMERCIO VAREJISTA DE	038	48.397.314/0001-04	332,86	330,01	0,00	Não
7 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	921	52.837.726/0001-87	399,43	331,99	0,60	Sim
8 BRANSALES DO BRASIL LTDA	586	02.678.428/0001-13	379,00	379,00	14,16	Não
9 CPX DISTRIBUIDORA S/A	034	10.158.356/0001-01	450,00	450,00	18,73	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 17 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:12 LOTE 17

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 17 Unidade: UND Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Modelo: 195/65R15 91V MASSIMO
Descrição: PNEU 195/65 R15 Tire Man. Co OTTIMA PLUS
Quantidade: 8 Valor Unit.: 239,99 Valor Total: 1.919,92

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	449	49.230.882/0001-70	346,55	239,99		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	471	39.859.999/0001-64	346,00	240,00	0,00	Sim
3 IMPORTIRE IMPORTADORA E	944	24.693.328/0002-80	346,00	260,00	8,33	Não
4 A M MENDES - ACESSORIOS	601	06.009.600/0001-05	346,00	278,00	6,92	Sim
5 BRANSALES DO BRASIL LTDA	162	02.678.428/0001-13	287,00	287,00	3,24	Não
6 LP COMERCIO VAREJISTA DE	383	48.397.314/0001-04	346,55	318,07	10,83	Não
7 CPX DISTRIBUIDORA S/A	716	10.158.356/0001-01	346,00	319,00	0,29	Não
8 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	683	64.793.970/0001-74	346,55	345,64	8,35	Sim
9 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	620	52.837.726/0001-87	415,86	345,99	0,10	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 18 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:12 LOTE 18

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Gerado em: 15/10/2026 15:42:15

8 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 21 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

Item: 18 Unidade: UND Marca: MAGGION Modelo: PREDADOR
Descrição: PNEU 2.75-18
Quantidade: 3 **Valor Unit.:** 161,00 **Valor Total:** 483,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	452	39.859.999/0001-64	161,00	161,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	321	52.837.726/0001-87	194,17	194,17	20,60	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 19 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:12 LOTE 19

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 19 Unidade: UND Marca: SUNWIDE Modelo: RS-ONE
Descrição: PNEU 205/60 R16
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 245,00 **Valor Total:** 2.940,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	214	39.859.999/0001-64	316,00	245,00		Sim
2 COUTINHO PNEUS LTDA	899	49.230.882/0001-70	316,81	249,99	2,04	Sim
3 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	914	66.908.744/0001-17	316,00	250,00	0,00	Sim
4 LP COMERCIO VAREJISTA DE	179	48.397.314/0001-04	316,81	313,45	25,38	Não
5 A M MENDES - ACESSORIOS	862	06.009.600/0001-05	316,00	314,00	0,18	Sim
6 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	401	52.837.726/0001-87	380,17	315,99	0,63	Sim
7 IMPORTIRE IMPORTADORA E	195	24.693.328/0002-80	350,00	318,00	0,64	Não
8 BRANSALES DO BRASIL LTDA	491	02.678.428/0001-13	319,00	319,00	0,31	Não
9 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	219	64.793.970/0001-74	420,00	420,00	31,66	Sim
10 CPX DISTRIBUIDORA S/A	935	10.158.356/0001-01	500,00	500,00	19,05	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 20 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:13 LOTE 20

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 20 Unidade: UND Marca: TRACMAX Modelo: X-PRIVILLO TX5
Descrição: PNEU 205/70 R15
Quantidade: 4 **Valor Unit.:** 290,00 **Valor Total:** 1.160,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	735	39.859.999/0001-64	431,00	290,00		Sim

Gerado em: 15/10/2026 15:42:15

9 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 22 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

2 COUTINHO PNEUS LTDA	020	49.230.882/0001-70	431,20	294,93	1,70	Sim
3 A M MENDES - ACESSORIOS	256	06.009.600/0001-05	431,00	335,00	13,59	Sim
4 LP COMERCIO VAREJISTA DE	457	48.397.314/0001-04	431,20	388,09	15,85	Não
5 BRANSALES DO BRASIL LTDA	569	02.678.428/0001-13	389,00	389,00	0,23	Não
6 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	515	64.793.970/0001-74	431,20	424,99	9,25	Sim
7 CPX DISTRIBUIDORA S/A	647	10.158.356/0001-01	431,00	425,00	0,00	Não
8 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	736	52.837.726/0001-87	517,44	430,99	1,41	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 21 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:13 LOTE 21

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 21	Unidade: UND	Marca: ROADX	Modelo: RXQUEST C02
Descrição: PNEU 205/75 R16			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 367,59		Valor Total: 1.470,36

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	848	39.859.999/0001-64	482,00	367,59		Sim
2 COUTINHO PNEUS LTDA	773	49.230.882/0001-70	482,66	368,59	0,27	Sim
3 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	940	66.908.744/0001-17	482,00	410,00	11,23	Sim
4 A M MENDES - ACESSORIOS	687	06.009.600/0001-05	482,00	425,00	3,66	Sim
5 IMPORTIRE IMPORTADORA E	467	24.693.328/0002-80	482,00	445,00	4,71	Não
6 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	922	64.793.970/0001-74	482,66	454,99	2,24	Sim
7 BRANSALES DO BRASIL LTDA	799	02.678.428/0001-13	477,00	477,00	4,84	Não
8 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	611	52.837.726/0001-87	579,19	481,99	1,05	Sim
9 CPX DISTRIBUIDORA S/A	757	10.158.356/0001-01	550,00	550,00	14,11	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 22 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:13 LOTE 22

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 22	Unidade: UND	Marca: LINGLONG	Modelo: LLF86
Descrição: PNEU 215/75 R17,5			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 542,92		Valor Total: 5.429,20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	538	39.859.999/0001-64	595,00	542,92		Sim
2 XR COMERCIO E ATACADISTA	385	61.406.204/0001-11	595,00	565,00	4,07	Sim

Gerado em: 15/10/2026 15:42:15

10 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 23 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

3 A M MENDES - ACESSORIOS	419	06.009.600/0001-05	595,00	590,00	4,42	Sim
4 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	488	64.793.970/0001-74	595,59	594,98	0,84	Sim
5 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	744	52.837.726/0001-87	714,71	594,99	0,00	Sim
6 CPX DISTRIBUIDORA S/A	103	10.158.356/0001-01	595,00	595,00	0,00	Não
7 BRANSALES DO BRASIL LTDA	619	02.678.428/0001-13	613,00	613,00	3,03	Não
8 IMPORTIRE IMPORTADORA E	176	24.693.328/0002-80	650,00	650,00	6,04	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
COUTINHO PNEUS LTDA	799	49.230.882/0001-70	595,56	542,91		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 23 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:13 LOTE 23

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 23	Unidade: UND	Marca: SUNFULL	Modelo: SF-07
Descrição: PNEU 225/75 R16			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 412,98		Valor Total: 8.259,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	680	39.859.999/0001-64	592,00	412,98		Sim
2 COUTINHO PNEUS LTDA	439	49.230.882/0001-70	592,46	413,98	0,24	Sim
3 A M MENDES - ACESSORIOS	695	06.009.600/0001-05	592,00	416,00	0,49	Sim
4 IMPORTIRE IMPORTADORA E	128	24.693.328/0002-80	592,00	549,57	32,11	Não
5 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	449	64.793.970/0001-74	592,46	550,57	0,18	Sim
6 LP COMERCIO VAREJISTA DE	956	48.397.314/0001-04	592,46	570,77	3,67	Não
7 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	456	52.837.726/0001-87	710,95	591,99	3,72	Sim
8 CPX DISTRIBUIDORA S/A	815	10.158.356/0001-01	592,00	592,00	0,00	Não
9 BRANSALES DO BRASIL LTDA	266	02.678.428/0001-13	625,00	625,00	5,57	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 24 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:13 LOTE 24

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 24	Unidade: UND	Marca: OVATION/Shandong Changfeng Tire Co., Ltd.	Modelo: 235/75R17.5 143/141J 16PR OVATION VI-111
Descrição: PNEU 235/75 R17,5			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 620,25		Valor Total: 6.202,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	641	49.230.882/0001-70	700,69	620,25		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	038	39.859.999/0001-64	700,00	620,26	0,00	Sim

Gerado em: 15/10/2026 15:42:15

11 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 24 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

3 XR COMERCIO E ATACADISTA	426	61.406.204/0001-11	700,00	648,00	4,47	Sim
4 A M MENDES - ACESSORIOS	123	06.009.600/0001-05	700,00	695,00	7,25	Sim
5 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	562	52.837.726/0001-87	840,83	699,99	0,72	Sim
6 BRANSALES DO BRASIL LTDA	818	02.678.428/0001-13	744,00	744,00	6,29	Não
7 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	129	64.793.970/0001-74	900,00	900,00	20,97	Sim
8 CPX DISTRIBUIDORA S/A	816	10.158.356/0001-01	1.000,00	1.000,00	11,11	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 25 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:13 LOTE 25

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 25	Unidade: UN	Marca: DOUBLE KING	Modelo: DK365
Descrição: PNEU 265/70R16			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 479,00		Valor Total: 2.874,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	980	39.859.999/0001-64	632,00	479,00		Sim
2 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	031	66.908.744/0001-17	632,00	480,00	0,21	Sim
3 COUTINHO PNEUS LTDA	023	49.230.882/0001-70	1.749,65	495,96	3,33	Sim
4 A M MENDES - ACESSORIOS	497	06.009.600/0001-05	632,00	520,00	4,85	Sim
5 CPX DISTRIBUIDORA S/A	226	10.158.356/0001-01	632,00	550,00	5,77	Não
6 BRANSALES DO BRASIL LTDA	269	02.678.428/0001-13	583,00	577,98	5,09	Não
7 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	225	64.793.970/0001-74	632,46	631,98	9,34	Sim
8 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	578	52.837.726/0001-87	758,95	631,99	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 26 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:14 LOTE 26

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 26	Unidade: UND	Marca: ADVANCE/Advance Tyre (Vietnam) Co., Ltd	Modelo: 275/80R22.5 149/146L 18PR ADVANCE GL283A
Descrição: PNEU 275/80 R22,5			
Quantidade: 40	Valor Unit.: 1.189,89		Valor Total: 47.595,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	413	49.230.882/0001-70	1.749,65	1.189,89		Sim
2 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	404	66.908.744/0001-17	1.749,00	1.189,90	0,00	Sim
3 CPX DISTRIBUIDORA S/A	340	10.158.356/0001-01	1.749,00	1.190,00	0,01	Não

Gerado em: 15/10/2026 15:42:15

12 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 25 de 49

MUNICIPIO DE CAFELANDIA CAFELÂNDIA-SP

4 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	717	64.793.970/0001-74	1.749,65	1.328,07	11,60	Sim
5 N. FARIAS CONFECÇÕES LTDA	595	64.336.743/0001-10	5.000,00	1.328,08	0,00	Sim
6 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	228	39.859.999/0001-64	1.749,00	1.329,00	0,07	Sim
7 IMPORTIRE IMPORTADORA E	809	24.693.328/0002-80	1.749,00	1.335,00	0,45	Não
8 A M MENDES - ACESSÓRIOS	398	06.009.600/0001-05	1.749,00	1.337,00	0,15	Sim
9 BRANSALES DO BRASIL LTDA	804	02.678.428/0001-13	1.385,90	1.385,90	3,66	Não
10 XR COMERCIO E ATACADISTA	203	61.406.204/0001-11	1.749,00	1.399,00	0,95	Sim
11 COPAL COMERCIO DE PNEUS E	931	88.197.330/0001-60	1.749,00	1.712,00	22,37	Sim
12 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	730	52.837.726/0001-87	2.099,58	1.748,99	2,16	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 27 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:14 LOTE 27

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 27	Unidade: UN	Marca: FORTUNE	Modelo: FT115A
Descrição: PNEU 285/70R19.5			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 1.218,00		Valor Total: 7.308,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	173	39.859.999/0001-64	1.218,00	1.218,00		Sim
2 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	320	64.793.970/0001-74	1.300,00	1.300,00	6,73	Sim
3 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	183	52.837.726/0001-87	1.462,08	1.462,08	12,47	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 28 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:14 LOTE 28

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 28	Unidade: UN	Marca: TORNEL	Modelo: T1300
Descrição: PNEU 6.50-16			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 634,00		Valor Total: 2.536,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	670	39.859.999/0001-64	634,00	634,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	732	52.837.726/0001-87	760,87	760,87	20,01	Sim
3 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	787	64.793.970/0001-74	830,00	830,00	9,09	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Gerado em: 15/10/2026 15:42:15

13 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 26 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

Razão Social		Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
LOTE 29 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:14							
LOTE 29							
VALORES UNITÁRIOS FINAIS							
Item: 29	Unidade: UND	Marca: WESTLAKE/Zhongce Rubber Group Co., Ltd			Modelo: 7.50-16 122/118G 14PR WESTLAKE CR852		
Descrição: PNEU 7.50-16							
Quantidade: 2		Valor Unit.: 509,94			Valor Total: 1.019,88		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	857	49.230.882/0001-70	953,75	509,94		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	950	39.859.999/0001-64	953,00	509,95	0,00	Sim
3 A M MENDES - ACESSORIOS	233	06.009.600/0001-05	953,00	546,00	7,07	Sim
4 LP COMERCIO VAREJISTA DE	998	48.397.314/0001-04	953,75	799,79	46,48	Não
5 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	336	64.793.970/0001-74	953,75	849,98	6,28	Sim
6 BENEDICTUS INTERMEDIÇÃO DE	080	66.886.140/0001-17	950,00	849,99	0,00	Sim
7 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	483	52.837.726/0001-87	1.144,50	952,99	12,12	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 30 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:14

LOTE 30

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 30	Unidade: UND	Marca: MAGGION	Modelo: PREDATOR MR5
Descrição: PNEU 90/90-18			
Quantidade: 3	Valor Unit.: 206,00	Valor Total: 618,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	910	39.859.999/0001-64	206,00	206,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	937	52.837.726/0001-87	247,42	247,42	20,11	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 31 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:14

LOTE 31

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 31	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: JABUTI
Descrição: PROTETOR DE CÂMARA DE AR 10.00 X 20			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 56,00	Valor Total: 1.344,00	

Gerado em: 15/10/2026 15:42:15

14 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 27 de 49

MUNICIPIO DE CAFELANDIA CAFELÂNDIA-SP

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	432	39.859.999/0001-64	56,00	56,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	699	52.837.726/0001-87	68,11	68,11	21,63	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 32 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:15 LOTE 32

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 32	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: JABUTI
Descrição: PROTETOR DE CÂMARA DE AR 12.4 X 24			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 146,00	Valor Total: 584,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	742	39.859.999/0001-64	146,00	146,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	237	52.837.726/0001-87	175,21	175,21	20,01	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 33 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:15 LOTE 33

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 33	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: JABUTI
Descrição: PROTETOR DE CÂMARA DE AR 12.5/80 X 18			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 147,00	Valor Total: 588,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	680	39.859.999/0001-64	147,00	147,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	520	52.837.726/0001-87	176,86	176,86	20,31	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 34 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:15 LOTE 34

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Gerado em: 15/10/2026 15:42:15

15 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 28 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

Item: 34 Unidade: UND Marca: JABUTI Modelo: JABUTI
Descrição: PROTETOR DE CÂMARA DE AR 14.00 X 24 FURO CENTRAL
Quantidade: 6 Valor Unit.: 131,00 Valor Total: 786,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	698	39.859.999/0001-64	131,00	131,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	576	52.837.726/0001-87	158,16	158,16	20,73	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 35 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:15 LOTE 35

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 35 Unidade: UND Marca: JABUTI Modelo: JABUTI
Descrição: PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17.5 X 25
Quantidade: 4 Valor Unit.: 160,00 Valor Total: 640,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	159	39.859.999/0001-64	160,00	160,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	380	52.837.726/0001-87	192,98	192,98	20,61	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 36 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:15 LOTE 36

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 36 Unidade: UND Marca: JABUTI Modelo: JABUTI
Descrição: PROTETOR DE CÂMARA DE AR 18.4 X 30
Quantidade: 4 Valor Unit.: 411,00 Valor Total: 1.644,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	164	39.859.999/0001-64	411,00	411,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	537	52.837.726/0001-87	494,04	494,04	20,20	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 29 de 49

MUNICIPIO DE CAFELANDIA CAFELÂNDIA-SP

LOTE 37 - ADJUDICADO - 15/10/2026 15:42:15
LOTE 37

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 37	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: JABUTI
Descrição: PROTETOR DE CÂMARA DE AR 7.50 X 16			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 66,00	Valor Total: 132,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	440	39.859.999/0001-64	66,00	66,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	797	52.837.726/0001-87	80,00	80,00	21,21	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 30 de 49

MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
Processo Administrativo Nº 47/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 14/09/2026 16:28:09

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:20 LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: TR78A
Descrição: CÂMARA DE AR 10.00 X 20			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 79,00	Valor Total: 1.896,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	741	39.859.999/0001-64	104,00	79,00		Sim
2 XR COMERCIO E ATACADISTA	540	61.406.204/0001-11	104,00	80,00	1,27	Sim
3 LP COMERCIO VAREJISTA DE	130	48.397.314/0001-04	104,95	104,95	31,19	Não
4 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	879	52.837.726/0001-87	125,94	125,94	20,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:21 LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: TR218A
Descrição: CÂMARA DE AR 12.4 X 24			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 109,00	Valor Total: 436,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	585	39.859.999/0001-64	154,00	109,00		Sim
2 XR COMERCIO E ATACADISTA	672	61.406.204/0001-11	154,00	110,00	0,92	Sim
3 LP COMERCIO VAREJISTA DE	091	48.397.314/0001-04	154,49	154,49	40,45	Não
4 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	354	52.837.726/0001-87	185,39	185,39	20,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 31 de 49

MUNICIPIO DE CAFELANDIA CAFELÂNDIA-SP

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:21 LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: TR15
Descrição: CÂMARA DE AR 12.5/80 X 18			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 105,00		Valor Total: 420,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	800	39.859.999/0001-64	128,00	105,00		Sim
2 XR COMERCIO E ATACADISTA	465	61.406.204/0001-11	128,00	109,00	3,81	Sim
3 LP COMERCIO VAREJISTA DE	140	48.397.314/0001-04	128,06	128,06	17,49	Não
4 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	974	52.837.726/0001-87	153,67	153,67	20,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:21 LOTE 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4	Unidade: UND	Marca: DOMINANT	Modelo: R24
Descrição: CÂMARA DE AR 14.00 X 24			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 120,00		Valor Total: 720,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	378	66.908.744/0001-17	243,00	120,00		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	349	39.859.999/0001-64	243,00	124,00	3,33	Sim
3 XR COMERCIO E ATACADISTA	476	61.406.204/0001-11	243,00	139,00	12,10	Sim
4 LP COMERCIO VAREJISTA DE	803	48.397.314/0001-04	243,33	242,12	74,19	Não
5 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	118	52.837.726/0001-87	292,00	242,99	0,36	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:21 LOTE 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5	Unidade: UND	Marca: DOMINANT	Modelo: R25
Descrição: CÂMARA DE AR 17.5 X 25			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 179,00		Valor Total: 716,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 32 de 49

MUNICIPIO DE CAFELANDIA CAFELÂNDIA-SP

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	168	66.908.744/0001-17	344,00	179,00		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	456	39.859.999/0001-64	344,00	180,00	0,56	Sim
3 XR COMERCIO E ATACADISTA	736	61.406.204/0001-11	344,00	219,00	21,67	Sim
4 LP COMERCIO VAREJISTA DE	041	48.397.314/0001-04	344,89	319,29	45,79	Não
5 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	146	52.837.726/0001-87	413,87	343,99	7,74	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:21 LOTE 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: TR218A
Descrição: CÂMARA DE AR 18.4 X 30			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 225,00		Valor Total: 900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	821	39.859.999/0001-64	335,00	225,00		Sim
2 XR COMERCIO E ATACADISTA	451	61.406.204/0001-11	335,00	229,00	1,78	Sim
3 LP COMERCIO VAREJISTA DE	681	48.397.314/0001-04	335,38	334,92	46,25	Não
4 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	245	52.837.726/0001-87	402,46	402,46	20,17	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:21 LOTE 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: TR75A
Descrição: CÂMARA DE AR 7.50-16 BICO METAL			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 64,15		Valor Total: 128,30

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	278	39.859.999/0001-64	68,00	64,15		Sim
2 LP COMERCIO VAREJISTA DE	963	48.397.314/0001-04	68,72	64,16	0,02	Não
3 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	635	52.837.726/0001-87	82,46	82,46	28,52	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

Gerado em: 15/10/2026 15:42:26

3 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 33 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

LOTE 8 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:21 LOTE 8

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 8	Unidade: UND	Marca: CHENGSHAN	Modelo: CSP20
Descrição: PNEU 10.00-20			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 1.190,00		Valor Total: 28.560,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	365	39.859.999/0001-64	1.411,00	1.190,00		Sim
2 COUTINHO PNEUS LTDA	615	49.230.882/0001-70	1.411,20	1.194,99	0,42	Sim
3 BRANSALES DO BRASIL LTDA	558	02.678.428/0001-13	1.249,00	1.249,00	4,52	Não
4 A M MENDES - ACESSORIOS	894	06.009.600/0001-05	1.411,00	1.300,00	4,08	Sim
5 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	325	64.793.970/0001-74	1.411,20	1.389,99	6,92	Sim
6 IMPORTIRE IMPORTADORA E	868	24.693.328/0002-80	1.411,00	1.390,00	0,00	Não
7 LP COMERCIO VAREJISTA DE	914	48.397.314/0001-04	1.411,20	1.400,13	0,73	Não
8 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	652	52.837.726/0001-87	1.693,44	1.410,99	0,78	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:22 LOTE 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 9	Unidade: UND	Marca: FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	Modelo: 12.4-24 12PR FORERUNNER TT QH611
Descrição: PNEU 12.4-24			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 1.184,99		Valor Total: 4.739,96

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	759	49.230.882/0001-70	1.515,58	1.184,99		Sim
2 IMPORTIRE IMPORTADORA E	397	24.693.328/0002-80	1.515,00	1.185,00	0,00	Não
3 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	784	39.859.999/0001-64	1.515,00	1.230,00	3,80	Sim
4 COPAL COMERCIO DE PNEUS E	846	88.197.330/0001-60	1.515,00	1.354,00	10,08	Sim
5 LP COMERCIO VAREJISTA DE	222	48.397.314/0001-04	1.515,58	1.499,63	10,76	Não
6 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	603	52.837.726/0001-87	1.818,70	1.514,99	1,02	Sim
7 BRANSALES DO BRASIL LTDA	666	02.678.428/0001-13	1.587,00	1.587,00	4,75	Não
8 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	330	64.793.970/0001-74	1.800,00	1.800,00	13,42	Sim
9 CPX DISTRIBUIDORA S/A	202	10.158.356/0001-01	2.000,00	2.000,00	11,11	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 34 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

LOTE 10 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:22 LOTE 10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 10	Unidade: UND	Marca: FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	Modelo: 12.5/80-18 12PR FORERUNNER R-4 TL
Descrição: PNEU 12.5/80-18			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 1.194,99		Valor Total: 4.779,96

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	222	49.230.882/0001-70	1.214,57	1.194,99		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	242	39.859.999/0001-64	1.214,00	1.195,00	0,00	Sim
3 BRANSALES DO BRASIL LTDA	355	02.678.428/0001-13	1.447,00	1.447,00	21,09	Não
4 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	896	52.837.726/0001-87	1.457,48	1.457,48	0,72	Sim
5 IMPORTIRE IMPORTADORA E	932	24.693.328/0002-80	1.680,00	1.680,00	15,27	Não
6 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	629	64.793.970/0001-74	1.850,00	1.850,00	10,12	Sim
7 CPX DISTRIBUIDORA S/A	663	10.158.356/0001-01	1.900,00	1.900,00	2,70	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 11 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:22 LOTE 11

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 11	Unidade: UND	Marca: FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	Modelo: 14.00-24 16PR FORERUNNER G2/L2 TL QH808
Descrição: PNEU 14.00-24			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 1.949,99		Valor Total: 11.699,94

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	361	49.230.882/0001-70	2.427,70	1.949,99		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	387	39.859.999/0001-64	2.427,00	1.950,00	0,00	Sim
3 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	362	66.908.744/0001-17	2.427,00	2.009,00	3,03	Sim
4 BRANSALES DO BRASIL LTDA	800	02.678.428/0001-13	2.159,00	2.159,00	7,47	Não
5 IMPORTIRE IMPORTADORA E	790	24.693.328/0002-80	2.427,00	2.425,99	12,37	Não
6 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	420	52.837.726/0001-87	2.913,24	2.426,99	0,04	Sim
7 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	536	64.793.970/0001-74	2.900,00	2.900,00	19,49	Sim
8 CPX DISTRIBUIDORA S/A	963	10.158.356/0001-01	3.000,00	3.000,00	3,45	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 35 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

LOTE 12 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:22 LOTE 12

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 12	Unidade: UND	Marca: DOMINANT	Modelo: 1278 PLU
Descrição: PNEU 17.5-25			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 2.340,00	Valor Total: 23.400,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	315	66.908.744/0001-17	2.941,00	2.340,00		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	011	39.859.999/0001-64	2.941,00	2.349,00	0,38	Sim
3 IMPORTIRE IMPORTADORA E	943	24.693.328/0002-80	2.940,00	2.730,00	16,22	Não
4 COUTINHO PNEUS LTDA	782	49.230.882/0001-70	2.941,08	2.739,99	0,37	Sim
5 BRANSALES DO BRASIL LTDA	880	02.678.428/0001-13	2.827,00	2.827,00	3,18	Não
6 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	306	64.793.970/0001-74	2.941,08	2.929,99	3,64	Sim
7 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	006	52.837.726/0001-87	3.529,30	2.940,99	0,38	Sim
8 CPX DISTRIBUIDORA S/A	764	10.158.356/0001-01	4.000,00	4.000,00	36,01	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 13 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:22 LOTE 13

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 13	Unidade: UND	Marca: LANVIGATOR/HAOHUA (VIETNAM) CO., LTD	Modelo: 175/70R13 82T LANVIGATOR FASTONE
Descrição: PNEU 175/70 R13 82T			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 219,99	Valor Total: 2.639,88	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	463	49.230.882/0001-70	257,03	219,99		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	659	39.859.999/0001-64	257,00	220,00	0,00	Sim
3 CPX DISTRIBUIDORA S/A	789	10.158.356/0001-01	257,00	257,00	16,82	Não
4 LP COMERCIO VAREJISTA DE	911	48.397.314/0001-04	257,67	257,65	0,25	Não
5 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	597	52.837.726/0001-87	309,20	257,66	0,00	Sim
6 IMPORTIRE IMPORTADORA E	523	24.693.328/0002-80	270,00	258,00	0,13	Não
7 BRANSALES DO BRASIL LTDA	970	02.678.428/0001-13	259,00	259,00	0,39	Não
8 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	418	64.793.970/0001-74	260,00	260,00	0,39	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

Gerado em: 15/10/2026 15:42:26

6 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 36 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

LOTE 14 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:22 LOTE 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 14	Unidade: UND	Marca: CEAT	Modelo: ECODRIVE
Descrição: PNEU 175/70 R14 88T			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 215,00	Valor Total: 5.160,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	822	39.859.999/0001-64	267,00	215,00		Sim
2 A M MENDES - ACESSORIOS	445	06.009.600/0001-05	267,00	219,00	1,86	Sim
3 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	216	64.793.970/0001-74	267,03	266,99	21,91	Sim
4 LP COMERCIO VAREJISTA DE	093	48.397.314/0001-04	267,03	267,01	0,01	Não
5 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	266	52.837.726/0001-87	320,44	267,02	0,00	Sim
6 BRANSALES DO BRASIL LTDA	615	02.678.428/0001-13	283,00	283,00	5,98	Não
7 CPX DISTRIBUIDORA S/A	780	10.158.356/0001-01	350,00	350,00	23,67	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 15 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:23 LOTE 15

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 15	Unidade: UND	Marca: FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	Modelo: 18.4-30 12PR FORERUNNER R1 TT
Descrição: PNEU 18.4-30			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 2.668,99	Valor Total: 10.675,96	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	506	49.230.882/0001-70	2.669,60	2.668,99		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	806	39.859.999/0001-64	2.669,00	2.669,00	0,00	Sim
3 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	278	52.837.726/0001-87	3.203,52	3.203,52	20,03	Sim
4 BRANSALES DO BRASIL LTDA	014	02.678.428/0001-13	3.863,00	3.863,00	20,59	Não
5 CPX DISTRIBUIDORA S/A	831	10.158.356/0001-01	4.500,00	4.500,00	16,49	Não
6 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	150	64.793.970/0001-74	4.600,00	4.600,00	2,22	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 16 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:23 LOTE 16

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Gerado em: 15/10/2026 15:42:26

7 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 37 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

Item: 16 Unidade: UND Marca: SUNSET Modelo: OVER CARGO B3
Descrição: PNEU 185 R14
Quantidade: 16 Valor Unit.: 240,00 Valor Total: 3.840,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	418	39.859.999/0001-64	332,00	240,00		Sim
2 COUTINHO PNEUS LTDA	522	49.230.882/0001-70	332,86	243,99	1,66	Sim
3 A M MENDES - ACESSORIOS	732	06.009.600/0001-05	332,00	244,00	0,00	Sim
4 IMPORTIRE IMPORTADORA E	758	24.693.328/0002-80	332,00	275,76	13,02	Não
5 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	570	64.793.970/0001-74	332,86	330,00	19,67	Sim
6 LP COMERCIO VAREJISTA DE	038	48.397.314/0001-04	332,86	330,01	0,00	Não
7 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	921	52.837.726/0001-87	399,43	331,99	0,60	Sim
8 BRANSALES DO BRASIL LTDA	586	02.678.428/0001-13	379,00	379,00	14,16	Não
9 CPX DISTRIBUIDORA S/A	034	10.158.356/0001-01	450,00	450,00	18,73	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 17 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:23 LOTE 17

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 17 Unidade: UND Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Modelo: 195/65R15 91V MASSIMO
Descrição: PNEU 195/65 R15 Tire Man. Co OTTIMA PLUS
Quantidade: 8 Valor Unit.: 239,99 Valor Total: 1.919,92

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	449	49.230.882/0001-70	346,55	239,99		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	471	39.859.999/0001-64	346,00	240,00	0,00	Sim
3 IMPORTIRE IMPORTADORA E	944	24.693.328/0002-80	346,00	260,00	8,33	Não
4 A M MENDES - ACESSORIOS	601	06.009.600/0001-05	346,00	278,00	6,92	Sim
5 BRANSALES DO BRASIL LTDA	162	02.678.428/0001-13	287,00	287,00	3,24	Não
6 LP COMERCIO VAREJISTA DE	383	48.397.314/0001-04	346,55	318,07	10,83	Não
7 CPX DISTRIBUIDORA S/A	716	10.158.356/0001-01	346,00	319,00	0,29	Não
8 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	683	64.793.970/0001-74	346,55	345,64	8,35	Sim
9 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	620	52.837.726/0001-87	415,86	345,99	0,10	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 18 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:23 LOTE 18

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Gerado em: 15/10/2026 15:42:26

8 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 38 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

Item: 18 Unidade: UND Marca: MAGGION Modelo: PREDADOR
Descrição: PNEU 2.75-18
Quantidade: 3 **Valor Unit.:** 161,00 **Valor Total:** 483,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	452	39.859.999/0001-64	161,00	161,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	321	52.837.726/0001-87	194,17	194,17	20,60	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 19 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:23 LOTE 19

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 19 Unidade: UND Marca: SUNWIDE Modelo: RS-ONE
Descrição: PNEU 205/60 R16
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 245,00 **Valor Total:** 2.940,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	214	39.859.999/0001-64	316,00	245,00		Sim
2 COUTINHO PNEUS LTDA	899	49.230.882/0001-70	316,81	249,99	2,04	Sim
3 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	914	66.908.744/0001-17	316,00	250,00	0,00	Sim
4 LP COMERCIO VAREJISTA DE	179	48.397.314/0001-04	316,81	313,45	25,38	Não
5 A M MENDES - ACESSORIOS	862	06.009.600/0001-05	316,00	314,00	0,18	Sim
6 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	401	52.837.726/0001-87	380,17	315,99	0,63	Sim
7 IMPORTIRE IMPORTADORA E	195	24.693.328/0002-80	350,00	318,00	0,64	Não
8 BRANSALES DO BRASIL LTDA	491	02.678.428/0001-13	319,00	319,00	0,31	Não
9 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	219	64.793.970/0001-74	420,00	420,00	31,66	Sim
10 CPX DISTRIBUIDORA S/A	935	10.158.356/0001-01	500,00	500,00	19,05	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 20 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:23 LOTE 20

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 20 Unidade: UND Marca: TRACMAX Modelo: X-PRIVILLO TX5
Descrição: PNEU 205/70 R15
Quantidade: 4 **Valor Unit.:** 290,00 **Valor Total:** 1.160,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	735	39.859.999/0001-64	431,00	290,00		Sim

Gerado em: 15/10/2026 15:42:26

9 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 39 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

2 COUTINHO PNEUS LTDA	020	49.230.882/0001-70	431,20	294,93	1,70	Sim
3 A M MENDES - ACESSORIOS	256	06.009.600/0001-05	431,00	335,00	13,59	Sim
4 LP COMERCIO VAREJISTA DE	457	48.397.314/0001-04	431,20	388,09	15,85	Não
5 BRANSALES DO BRASIL LTDA	569	02.678.428/0001-13	389,00	389,00	0,23	Não
6 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	515	64.793.970/0001-74	431,20	424,99	9,25	Sim
7 CPX DISTRIBUIDORA S/A	647	10.158.356/0001-01	431,00	425,00	0,00	Não
8 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	736	52.837.726/0001-87	517,44	430,99	1,41	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 21 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:23 LOTE 21

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 21	Unidade: UND	Marca: ROADX	Modelo: RXQUEST C02
Descrição: PNEU 205/75 R16			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 367,59		Valor Total: 1.470,36

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	848	39.859.999/0001-64	482,00	367,59		Sim
2 COUTINHO PNEUS LTDA	773	49.230.882/0001-70	482,66	368,59	0,27	Sim
3 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	940	66.908.744/0001-17	482,00	410,00	11,23	Sim
4 A M MENDES - ACESSORIOS	687	06.009.600/0001-05	482,00	425,00	3,66	Sim
5 IMPORTIRE IMPORTADORA E	467	24.693.328/0002-80	482,00	445,00	4,71	Não
6 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	922	64.793.970/0001-74	482,66	454,99	2,24	Sim
7 BRANSALES DO BRASIL LTDA	799	02.678.428/0001-13	477,00	477,00	4,84	Não
8 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	611	52.837.726/0001-87	579,19	481,99	1,05	Sim
9 CPX DISTRIBUIDORA S/A	757	10.158.356/0001-01	550,00	550,00	14,11	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 22 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:24 LOTE 22

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 22	Unidade: UND	Marca: LINGLONG	Modelo: LLF86
Descrição: PNEU 215/75 R17,5			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 542,92		Valor Total: 5.429,20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	538	39.859.999/0001-64	595,00	542,92		Sim
2 XR COMERCIO E ATACADISTA	385	61.406.204/0001-11	595,00	565,00	4,07	Sim

Gerado em: 15/10/2026 15:42:26

10 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 40 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

3 A M MENDES - ACESSORIOS	419	06.009.600/0001-05	595,00	590,00	4,42	Sim
4 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	488	64.793.970/0001-74	595,59	594,98	0,84	Sim
5 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	744	52.837.726/0001-87	714,71	594,99	0,00	Sim
6 CPX DISTRIBUIDORA S/A	103	10.158.356/0001-01	595,00	595,00	0,00	Não
7 BRANSALES DO BRASIL LTDA	619	02.678.428/0001-13	613,00	613,00	3,03	Não
8 IMPORTIRE IMPORTADORA E	176	24.693.328/0002-80	650,00	650,00	6,04	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
COUTINHO PNEUS LTDA	799	49.230.882/0001-70	595,56	542,91		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 23 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:24 LOTE 23

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 23	Unidade: UND	Marca: SUNFULL	Modelo: SF-07
Descrição: PNEU 225/75 R16			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 412,98		Valor Total: 8.259,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	680	39.859.999/0001-64	592,00	412,98		Sim
2 COUTINHO PNEUS LTDA	439	49.230.882/0001-70	592,46	413,98	0,24	Sim
3 A M MENDES - ACESSORIOS	695	06.009.600/0001-05	592,00	416,00	0,49	Sim
4 IMPORTIRE IMPORTADORA E	128	24.693.328/0002-80	592,00	549,57	32,11	Não
5 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	449	64.793.970/0001-74	592,46	550,57	0,18	Sim
6 LP COMERCIO VAREJISTA DE	956	48.397.314/0001-04	592,46	570,77	3,67	Não
7 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	456	52.837.726/0001-87	710,95	591,99	3,72	Sim
8 CPX DISTRIBUIDORA S/A	815	10.158.356/0001-01	592,00	592,00	0,00	Não
9 BRANSALES DO BRASIL LTDA	266	02.678.428/0001-13	625,00	625,00	5,57	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 24 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:24 LOTE 24

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 24	Unidade: UND	Marca: OVATION/Shandong Changfeng Tire Co., Ltd.	Modelo: 235/75R17.5 143/141J 16PR OVATION VI-111
Descrição: PNEU 235/75 R17,5			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 620,25		Valor Total: 6.202,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	641	49.230.882/0001-70	700,69	620,25		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	038	39.859.999/0001-64	700,00	620,26	0,00	Sim

Gerado em: 15/10/2026 15:42:26

11 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 41 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

3 XR COMERCIO E ATACADISTA	426	61.406.204/0001-11	700,00	648,00	4,47	Sim
4 A M MENDES - ACESSORIOS	123	06.009.600/0001-05	700,00	695,00	7,25	Sim
5 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	562	52.837.726/0001-87	840,83	699,99	0,72	Sim
6 BRANSALES DO BRASIL LTDA	818	02.678.428/0001-13	744,00	744,00	6,29	Não
7 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	129	64.793.970/0001-74	900,00	900,00	20,97	Sim
8 CPX DISTRIBUIDORA S/A	816	10.158.356/0001-01	1.000,00	1.000,00	11,11	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 25 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:24 LOTE 25

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 25	Unidade: UN	Marca: DOUBLE KING	Modelo: DK365
Descrição: PNEU 265/70R16			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 479,00		Valor Total: 2.874,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	980	39.859.999/0001-64	632,00	479,00		Sim
2 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	031	66.908.744/0001-17	632,00	480,00	0,21	Sim
3 COUTINHO PNEUS LTDA	023	49.230.882/0001-70	1.749,65	495,96	3,33	Sim
4 A M MENDES - ACESSORIOS	497	06.009.600/0001-05	632,00	520,00	4,85	Sim
5 CPX DISTRIBUIDORA S/A	226	10.158.356/0001-01	632,00	550,00	5,77	Não
6 BRANSALES DO BRASIL LTDA	269	02.678.428/0001-13	583,00	577,98	5,09	Não
7 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	225	64.793.970/0001-74	632,46	631,98	9,34	Sim
8 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	578	52.837.726/0001-87	758,95	631,99	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 26 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:24 LOTE 26

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 26	Unidade: UND	Marca: ADVANCE/Advance Tyre (Vietnam) Co., Ltd	Modelo: 275/80R22.5 149/146L 18PR ADVANCE GL283A
Descrição: PNEU 275/80 R22,5			
Quantidade: 40	Valor Unit.: 1.189,89		Valor Total: 47.595,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	413	49.230.882/0001-70	1.749,65	1.189,89		Sim
2 NAVETYRE COMERCIAL LTDA	404	66.908.744/0001-17	1.749,00	1.189,90	0,00	Sim
3 CPX DISTRIBUIDORA S/A	340	10.158.356/0001-01	1.749,00	1.190,00	0,01	Não

Gerado em: 15/10/2026 15:42:26

12 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 42 de 49

MUNICIPIO DE CAFELANDIA CAFELÂNDIA-SP

4 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	717	64.793.970/0001-74	1.749,65	1.328,07	11,60	Sim
5 N. FARIAS CONFECCOES LTDA	595	64.336.743/0001-10	5.000,00	1.328,08	0,00	Sim
6 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	228	39.859.999/0001-64	1.749,00	1.329,00	0,07	Sim
7 IMPORTIRE IMPORTADORA E	809	24.693.328/0002-80	1.749,00	1.335,00	0,45	Não
8 A M MENDES - ACESSORIOS	398	06.009.600/0001-05	1.749,00	1.337,00	0,15	Sim
9 BRANSALES DO BRASIL LTDA	804	02.678.428/0001-13	1.385,90	1.385,90	3,66	Não
10 XR COMERCIO E ATACADISTA	203	61.406.204/0001-11	1.749,00	1.399,00	0,95	Sim
11 COPAL COMERCIO DE PNEUS E	931	88.197.330/0001-60	1.749,00	1.712,00	22,37	Sim
12 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	730	52.837.726/0001-87	2.099,58	1.748,99	2,16	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 27 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:25 LOTE 27

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 27	Unidade: UN	Marca: FORTUNE	Modelo: FT115A
Descrição: PNEU 285/70R19.5			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 1.218,00		Valor Total: 7.308,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	173	39.859.999/0001-64	1.218,00	1.218,00		Sim
2 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	320	64.793.970/0001-74	1.300,00	1.300,00	6,73	Sim
3 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	183	52.837.726/0001-87	1.462,08	1.462,08	12,47	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 28 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:25 LOTE 28

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 28	Unidade: UN	Marca: TORNEL	Modelo: T1300
Descrição: PNEU 6.50-16			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 634,00		Valor Total: 2.536,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	670	39.859.999/0001-64	634,00	634,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	732	52.837.726/0001-87	760,87	760,87	20,01	Sim
3 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	787	64.793.970/0001-74	830,00	830,00	9,09	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Gerado em: 15/10/2026 15:42:26

13 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 43 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

Razão Social		Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
LOTE 29 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:25							
LOTE 29							
VALORES UNITÁRIOS FINAIS							
Item: 29	Unidade: UND	Marca: WESTLAKE/Zhongce Rubber Group Co., Ltd			Modelo: 7.50-16 122/118G 14PR WESTLAKE CR852		
Descrição: PNEU 7.50-16							
Quantidade: 2		Valor Unit.: 509,94			Valor Total: 1.019,88		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COUTINHO PNEUS LTDA	857	49.230.882/0001-70	953,75	509,94		Sim
2 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	950	39.859.999/0001-64	953,00	509,95	0,00	Sim
3 A M MENDES - ACESSORIOS	233	06.009.600/0001-05	953,00	546,00	7,07	Sim
4 LP COMERCIO VAREJISTA DE	998	48.397.314/0001-04	953,75	799,79	46,48	Não
5 RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	336	64.793.970/0001-74	953,75	849,98	6,28	Sim
6 BENEDICTUS INTERMEDIÇÃO DE	080	66.886.140/0001-17	950,00	849,99	0,00	Sim
7 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	483	52.837.726/0001-87	1.144,50	952,99	12,12	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 30 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:25 LOTE 30

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 30	Unidade: UND	Marca: MAGGION	Modelo: PREDATOR MR5
Descrição: PNEU 90/90-18			
Quantidade: 3	Valor Unit.: 206,00	Valor Total: 618,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	910	39.859.999/0001-64	206,00	206,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	937	52.837.726/0001-87	247,42	247,42	20,11	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 31 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:25 LOTE 31

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 31	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: JABUTI
Descrição: PROTETOR DE CÂMARA DE AR 10.00 X 20			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 56,00	Valor Total: 1.344,00	

Gerado em: 15/10/2026 15:42:26

14 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 44 de 49

MUNICIPIO DE CAFELANDIA CAFELÂNDIA-SP

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	432	39.859.999/0001-64	56,00	56,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	699	52.837.726/0001-87	68,11	68,11	21,63	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 32 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:25 LOTE 32

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 32	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: JABUTI
Descrição: PROTETOR DE CÂMARA DE AR 12.4 X 24			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 146,00	Valor Total: 584,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	742	39.859.999/0001-64	146,00	146,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	237	52.837.726/0001-87	175,21	175,21	20,01	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 33 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:25 LOTE 33

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 33	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: JABUTI
Descrição: PROTETOR DE CÂMARA DE AR 12.5/80 X 18			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 147,00	Valor Total: 588,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	680	39.859.999/0001-64	147,00	147,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	520	52.837.726/0001-87	176,86	176,86	20,31	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 34 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:26 LOTE 34

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Gerado em: 15/10/2026 15:42:26

15 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 45 de 49

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

Item: 34 Unidade: UND Marca: JABUTI Modelo: JABUTI
Descrição: PROTETOR DE CÂMARA DE AR 14.00 X 24 FURO CENTRAL
Quantidade: 6 Valor Unit.: 131,00 Valor Total: 786,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	698	39.859.999/0001-64	131,00	131,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	576	52.837.726/0001-87	158,16	158,16	20,73	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 35 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:26 LOTE 35

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 35 Unidade: UND Marca: JABUTI Modelo: JABUTI
Descrição: PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17.5 X 25
Quantidade: 4 Valor Unit.: 160,00 Valor Total: 640,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	159	39.859.999/0001-64	160,00	160,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	380	52.837.726/0001-87	192,98	192,98	20,61	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 36 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:26 LOTE 36

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 36 Unidade: UND Marca: JABUTI Modelo: JABUTI
Descrição: PROTETOR DE CÂMARA DE AR 18.4 X 30
Quantidade: 4 Valor Unit.: 411,00 Valor Total: 1.644,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	164	39.859.999/0001-64	411,00	411,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	537	52.837.726/0001-87	494,04	494,04	20,20	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 46 de 49

MUNICIPIO DE CAFELANDIA CAFELÂNDIA-SP

LOTE 37 - HOMOLOGADO - 15/10/2026 15:42:26
LOTE 37

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 37	Unidade: UND	Marca: JABUTI	Modelo: JABUTI
Descrição: PROTETOR DE CÂMARA DE AR 7.50 X 16			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 66,00	Valor Total: 132,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	440	39.859.999/0001-64	66,00	66,00		Sim
2 52.837.726 GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	797	52.837.726/0001-87	80,00	80,00	21,21	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 47 de 49

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CENTENARIO 1926-2026

CONVOCAÇÃO – PROGRAMA G.E.R.A. - CIDADE/SIMÕES

Geração de Emprego, Renda e Aprendizizado

Lei Complementar Municipal nº 134/2022

A Prefeitura do Município de Cafelândia, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, através da Coordenadoria de Proteção ao Trabalho, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo do Programa G.E.R.A., para comparecimento obrigatório, conforme disposto no edital vigente.

Os candidatos convocados deverão comparecer impreterivelmente até sexta-feira, às 15h (16/10/2026), munidos de documento oficial com foto, comprovante de residência atualizado e demais documentos exigidos no edital, em original e cópia simples.

Local de Comparecimento:

Sala do Empreendedor

Av. do Café, nº 09 – Centro

Horário de Atendimento:

Das 08h às 15h

ATENÇÃO:

O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida implicará na desistência automática da vaga, sendo convocado o próximo candidato classificado, respeitada a ordem de classificação

Sede:

Posição	Nome	Cpf	Pontuação
82	Fabiana Cristina da Gama	335.***.***-86	39

Vila Simões

Posição	Nome	Cpf	Pontuação
14	Estela Marques Fortes	382.***.***-58	39
15	Samuá de Paula Gama	373.***.***-46	39
16	Ana Flavia Fernandes Zuanon	555.***.***-03	39



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 48 de 49

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

Edital de Intimação

Assunto: Intimação para apresentação de defesa final em procedimento disciplinar administrativo n.º 788/2026.

O Presidente da Comissão Processante, instituída pela portaria n.º 191/2026 publicada em 31 de julho de 2026, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar n.º 788/2026, instaurado por intermédio do Portaria n.º 0187/2026-TFMCS, de 21 de julho de 2026), **INTIMA** a servidora , Professora de Educação Básica II - Inglês, número funcional **9604**, lotado (a) no (a) EMEB Professora Onivaldo Gregório, para, querendo, apresentar **DEFESA FINAL**, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da terceira publicação no diário oficial.

Informa-se que Vossa Senhoria poderá manifestar-se pessoalmente e/ou por intermédio de advogado devidamente constituído nos autos, apresentando as alegações iniciais que entender pertinentes.

Cafelândia/SP, 14 de outubro de 2026.

Luis Matheus Garcia

Presidente da Comissão Processante Disciplinar Permanente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2003

Página 49 de 49

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024

Processo Administrativo: nº 1514/2023.

Partes: Município de Cafelândia (CNPJ 46.186.375/0001-99) e Centro Espírita Allan Kardec - PRODHAE (CNPJ 41.640.573/0001-67).

Objeto: acréscimo de valor ao Termo de Fomento nº 05/2024 e formalização do Plano de Trabalho para o período de 01/09/2026 a 31/12/2026 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (PRODHAE), sem alteração do objeto da parceria.

Valor do acréscimo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (setembro a dezembro de 2026). Valor total do exercício de 2026: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Vigência: inalterada, até 31/12/2026.

Dotação: 02.04.00 - Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento; 08.245.5001.2032 - Subvenção para Fortalecimento de Iniciativas Sociais e Comunitárias; elemento 3.3.50.39.01; Fonte 01 - Tesouro; Ficha 425.

Fundamento legal: art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 4.848/2017; Lei Municipal nº 4.034/2026; Decreto Municipal nº 5.993/2026.

Data da assinatura: 14/10/2026.

Signatários: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana (Prefeita Municipal) e Natália Gonçalves Saraiva (Presidente do Centro Espírita Allan Kardec - PRODHAE).

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29/2026

Processo Administrativo: nº 1509/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ nº 46.186.375/0001-99, e CONFERÊNCIA DE SANTA IZABEL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE CAFELÂNDIA, CNPJ nº 44.499.176/0001-05

Objeto: Custeio, a título de incremento temporário, do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI), serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS já executado pela entidade, conforme Plano de Trabalho

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014; inexigibilidade de chamamento público (art. 31, II); Lei Municipal nº 4.033/2026 - TFMCS e Decreto nº 5.992/2026 - TFMCS

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido dos respectivos rendimentos, em 12 (doze) parcelas mensais (11 de R\$ 16.666,67 e 1 de R\$ 16.666,63)

Origem do recurso e dotação: Emenda Parlamentar de Comissão nº 202650490001/2 (Programação nº

350880120260002 - Ação 219G), do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; Fonte 05 - Federal (902 002); Ficha 780 - 3.3.50.39 - 02.04.00 - 08.245.5001.2032

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de outubro de 2026 a setembro de 2027, contados da publicação deste extrato

Gestor da parceria: Mário Henrique Parreira Simões de Souza, matrícula 801

Data da assinatura: 15 de outubro de 2026

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana - Prefeita Municipal

Homologação

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1509/2026.

Face ao constante dos autos do Processo Administrativo nº 1509/2026, referente à formalização da parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve HOMOLOGAR a Inexigibilidade, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/14, autorizando a formalização do Termo de Colaboração com a OSC CONFERÊNCIA DE SANTA IZABEL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CAFELÂNDIA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar de Comissão nº 202650490001/2 (Programação nº 350880120260002 - Ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS), do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Fonte 05 - Federal). Cafelândia, 15 de outubro de 2026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal